



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXI • Nº 2239 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 24 DE OUTUBRO DE 2025

Prefeitura e Enel X avaliam avanços do projeto Cidade Inteligente em Angra dos Reis

Resultados da primeira fase e novas ações para reforçar a segurança e a modernização do município foram apresentados em reunião

O projeto Cidade Inteligente foi avaliado em reunião realizada na Prefeitura na quarta-feira, 22, entre o prefeito Cláudio Ferreti, o presidente da Enel X no Brasil, Francisco Scroffa, e secretários municipais. Iniciado em 2024, o programa integra a parceria público-privada (PPP) da Iluminação Pública. A empresa apresentou um balanço das ações realizadas na fase 1, que já trouxe avanços significativos para o município.

Entre as iniciativas já implementadas estão a modernização de 22.710 pontos de iluminação pública, a instalação de 226 câmeras de monitoramento e 51 câmeras com leitura de placas veiculares, além de cinco relógios digitais, um call center, um semáforo inteligente e dois carregadores para veículos elétricos.

— A reunião foi muito produtiva. Temos um compromisso de longa data com Angra, que é a nossa primeira PPP de Cidade Inteligente no Brasil, e seguimos empenhados em gerar benefícios reais para todos os cidadãos — destacou Francisco Scroffa, presidente da Enel X no Brasil.

Durante o encontro, também foram debatidos os desafios identificados ao longo da execução da primeira etapa do projeto, bem como as soluções que serão aplicadas e seus respectivos prazos de implementação.

A fase 2 do projeto está prevista para começar em 2026 e terá como principal destaque a instalação de câmeras de reconhecimento facial, que vão reforçar a segurança pública e apoiar o trabalho das forças policiais. Além disso, estão previstas a ampliação da quantidade de relógios digitais, carregadores para veículos elétricos e semáforos inteligentes, bem como a implantação de bicicletas elétricas e outras benfeitorias.



— As ações tratadas hoje são muito importantes, principalmente para a segurança, caso das câmeras de reconhecimento facial que iremos implantar no município. Outra questão relevante são os semáforos inteligentes, que vão melhorar o tráfego e a mobilidade urbana da nossa cidade — ressaltou o prefeito Cláudio Ferreti.

O secretário de Planejamento e Gestão, André Pimenta, ressaltou o papel estratégico da PPP na transformação urbana de Angra dos Reis e destacou como a tecnologia tem sido uma aliada fundamental para tornar a gestão pública mais moderna e eficiente.

— A PPP da Iluminação Pública com receitas acessórias de Cidade Inteligente tem como principal objetivo trazer inovação e modernização para Angra dos Reis, por meio da implementação de tecnologias que tornem a cidade mais eficiente, conectada e segura — explicou.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Controlador-Geral

MARLENE PONCIANO
Secretário de Cultura e Patrimônio

JOSÉ ESSIOMAR GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO
Secretário de Obras e Habitação

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO
Secretário de Parcerias e Inovação

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Relações Institucionais

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Diretor-Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

PORTARIA Nº 037/2025/SOH

O SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando sua nomeação publicada no Boletim Oficial nº 2034, portaria nº 015, página 05, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, notadamente o artigo 117, que dispõe sobre a fiscalização e a gestão de contratos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de fiscalização, responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do contrato relativo à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, AEROLEVANTAMENTO, BATIMETRIA E CADASTRO DESTINADOS A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, NA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL SOB A RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DER-RJ, processo 2025-12000099, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, administrativas:

I – Gustavo da Silva Marinho, Coordenador Técnico de Obras, Matrícula 32752, responsável pela Gestão.

II – Jefferson Pimenta da Silva, Engenheiro Civil, Matrícula 32036, responsável pela fiscalização;

III – Anderson Soares Costa, Engenheiro Civil, Matrícula 32086, responsável pela supervisão;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos a contar do dia 03/10/2025.

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

ERRATA

Nos termos do processo eletrônico SEI-2024-20000517 e mediante autorização do Presidente (ID nº 00785919), retifica-se a publicação do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2024, veiculada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2233, de 14 de outubro de 2025, página 233, devido a erro material na fundamentação legal constante do preâmbulo do instrumento.

ONDE SE LIA:

“Fundamentado nos termos do artigo 62, § 3º da Lei nº 8.666/93 e nos artigos 51 a 57 da Lei nº 8.245/91.”

LEIA-SE:

“Fundamentado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do termo aditivo original.

ANGRA DOS REIS, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
PRESIDENTE DO SAAE-AR

TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO
ADMINISTRATIVO Nº 006/2025/SPG

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E noxtex SERVIÇOS LTDA

OBJETO: O Secretário de Planejamento e Gestão, nos termos da orientação do Parecer Jurídico nº 57/2025/PGM/AEAJ, de 22/10/2025, DECIDE CONVALIDAR pelo presente, os atos e efeitos do vício formal relativo à ausência de parecer jurídico prévio ao ajuste do termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 125/2024 acostado em id. 00722611 do processo SEI 2024-13000400, entendendo-se que essa providência atenderá ao interesse público de forma a suprir os defeitos e resguardar os efeitos já produzidos.
Processo: 2024-13000400

ANGRA DOS REIS, 22 DE OUTUBRO DE 2025.

ANDRÉ LUÍS G. A. PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 94, DA LEI Nº 14.133/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e SALES E MARTINS ASSOCIADOS MANUTENÇÃO REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA

CONTRATO Nº 142/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE ILUMINAÇÃO DA PRAÇA AYRTON SENNA, NO BAIRRO JACUECANGA, NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ
PRAZO: O prazo será de 60 (sessenta) dias e será contado a partir da autorização para início.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021.

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 75.210,42 (setenta e cinco mil, duzentos e dez reais e quarenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta a Dotação Orçamentária: 20.202.5.15.451.0220.1002.339039.17510000 e Ficha nº: 20251976 – Recurso Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, Nota de Empenho nº 3094 de 08/10/2025, R\$ 75.210,42 (setenta e cinco mil, duzentos e dez reais e quarenta e dois centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado pela Secretária de Urbanização, Parques e Jardins, através Solicitação de Empenho nº 077/2025/SUPJ, de 07 de outubro de 2025, constante do Processo SEI-2025-17000776.

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2025.

ANGRA DOS REIS, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE

PORTARIA Nº 029/2025/SUPJ

A SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS, nomeada pela portaria nº 1676/2021, publicada em 31 de

dezembro de 2021, na Edição 1427 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica designado o servidor João Pedro Peixoto Reis, matr.: 32.616, Assessor de Projetos e Obras de Iluminação Pública de Praças, Áreas de Lazer e Esportivas, como fiscal titular, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para reforma das instalações elétricas de iluminação da Praça Ayrton Senna, no bairro Jacuecanga, no Município de Angra dos Reis/RJ – Processo 2025-17000776, realizado pela empresa SALES E MARTINS ASSOCIADOS MANUTENÇÃO REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.770.962/0001-55.

Art. 2º Fica designada a servidora Júlia Teixeira Louzada, matr.: 32.936, Coordenadora Técnica de Orçamento, para exercer a gestão do contrato acima descrito.

Art. 3º Fica designado o servidor Deivid Reis Viana, matr.: 32.060, Engenheiro Civil, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato, e a servidora Thalita Gonçalves de Lima, matr.: 33.024 Engenheira Civil, para exercer a suplência da gestão do mesmo, nos impedimentos legais e eventuais dos titulares.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 22 de outubro de 2025.

ELISABETH M. B. SÍRIO

SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

PORTARIA Nº 176/2025/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. RODRIGO CARDOSO RAMOS, no uso e gozo de suas atribuições legais, o Contrato nº 132/2025/SSA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE SAÚDE, e a MASP SOLUÇÕES E SAÚDE LTDA, firmado em 08/10/2025, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor DOUGLAS NEVES SOARES, matrícula nº 32810, para exercer a Gestão do Contrato no 132/2025/SSA, Processo nº SEI-2025-15005703, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (ESFS) EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

Art. 2ª - Fica designado a servidora PATRICIA NEVES LEITE, matrícula nº 28786, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º - Fica designado a servidora CLARISSA CHRISMAN DE MACEDO IGNACIO, matrícula nº 4501802, para acompanhar e fiscalizar como membro Suplente a gestão mesmo contrato.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
17 DE OUTUBRO DE 2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 260/2025/ANGRAPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4.037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo SEI nº 2025-23000546, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 14 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a pensão por morte à SIRLÉIA DE SOUZA LOPES, beneficiária na qualidade de companheira do servidor falecido SÉRGIO PEREIRA RAMOS, Agente de Trânsito, Matrícula 50021045, com fundamento no Artigo 11 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, com o valor de 100% (cem por cento) do benefício calculado, equivalente à cota de 75% (setenta e cinco por cento) de que trata o Artigo 11 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, conforme disposto no artigo 10, Inciso III da Lei nº 4.288, de 19 de dezembro de 2023 c/c Artigo 13, Inciso X, alínea “f” da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 21 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
22 DE OUTUBRO DE 2025

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
DIRETOR – PRESIDENTE DO ANGRAPREV

ERRATA

Errata do Decreto nº 14.290, de 18 de agosto de 2025, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2191, do dia 19 de agosto de 2025, páginas 56 e 57:

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	CARGO	SÍMBOLO	SIGLA
12.0.5	Departamento de Administração e Gestão de Pessoal	FG-1	IMAAR.DADPE

LEIA-SE:

CÓDIGO	CARGO	SÍMBOLO	SIGLA
12.0.5	Departamento de Administração e Gestão de Pessoal	FG-1	IMAAR.DAGEP

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
22 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

**TERMO ARREMATACÃO E DE ENTREGA
DE BEM LEILOADO**

O Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto, neste ato representado por seu Presidente, Marc Helder Antoine de Touchet Olichon, portador da matrícula funcional nº: 191122, conforme Portaria nº 034/2025-PMAR de 01 de janeiro de 2025, publicada no Boletim Oficial n.º 2034 de 01/01/2025, firmam o presente instrumento em decorrência do Edital de Leilão nº 001/2025, com base na Ata de Julgamento do referido certame licitatório, a saber:

O Senhor Joeliton Ferreira do Nascimento, foi vencedor do Item 05, do Leilão nº 001/2025, realizado no dia 10 de setembro de 2025, por meio do site www.kronbergleiloes.com.br, conforme consta da Ata Leilão Extrajudicial.

O valor do lance foi de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), foi pago de forma a vista.

O bem arrematado pelo Senhor Joeliton Ferreira do Nascimento, constitui o item 05 – (Renault/Clio Authentique - Placa LUY-3564, Ano/Mod. 2005/2006, Cor Branca, RENAVAL 874029538).

O Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto transfere e entrega por este instrumento, a propriedade do veículo descrito no item 03, ao senhor Joeliton Ferreira do Nascimento.

Todas as obrigações financeiras e administrativas foram integralmente cumpridas pelo vencedor da licitação, não havendo nada a ser reclamado por ambas as partes.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
09 DE OUTUBRO DE 2025.

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
PRESIDENTE DO SAAE/AR

**TERMO ARREMATACÃO E DE ENTREGA
DE BEM LEILOADO**

O Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto, neste ato representado por seu Presidente, Marc Helder Antoine de Touchet Olichon, portador da matrícula funcional nº: 191122, conforme Portaria nº 034/2025-PMAR de 01 de janeiro de 2025, publicada no Boletim Oficial n.º 2034 de 01/01/2025, firmam o presente instrumento em decorrência do Edital de Leilão nº 001/2025, com base na Ata de Julgamento do referido certame licitatório, a saber:

A Senhora Flávia da Costa Passos, foi vencedora do Item 06, do Leilão nº 001/2025, realizado no dia 10 de setembro de 2025, por meio do site www.kronbergleiloes.com.br, conforme consta da Ata Leilão Extrajudicial.

O valor do lance foi de R\$ 90.100,00 (noventa mil e cem reais), foi pago de forma a vista.

O bem arrematado pela Senhora Flávia da Costa Passos, constitui o item 06 – (VW/15.180 Euro 3 Worker - Placa DWG2863, Ano/Mod. 2007/2008, Cor Branca RENAVAL 936568500).

O Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto transfere e entrega por este instrumento, a propriedade do veículo descrito no item 06, a senhora Flávia da Costa Passos.

Todas as obrigações financeiras e administrativas foram integralmente cumpridas pelo vencedor da licitação, não havendo nada a ser reclamado por ambas as partes.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
02 DE OUTUBRO DE 2025.

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
PRESIDENTE DO SAAE/AR

**TERMO DE ARREMATACÃO E DE ENTREGA
DE BEM LEILOADO**

O Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto, neste ato representado por seu Presidente, Marc Helder Antoine de Touchet Olichon, portador da matrícula funcional nº: 191122, conforme Portaria nº 034/2025-PMAR de 01 de janeiro de 2025, publicada no Boletim Oficial n.º 2034 de 01/01/2025, firmam o presente instrumento em decorrência do Edital de Leilão nº 001/2025, com base na Ata de Julgamento do referido certame licitatório, a saber:

A empresa 20.20 Comércio de Veículos LTDA, foi vencedora do Item 04, do Leilão nº 001/2025, realizado no dia 10 de setembro de 2025, por meio do site www.kronbergleiloes.com.br, conforme consta da Ata Leilão Extrajudicial.

O valor do lance foi de R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais), foi pago de forma a vista.

O bem arrematado pela empresa 20.20 Comércio de Veículos LTDA, constitui o item 04 – (Renault/Master Bus16 - Placa KZX-2792, Ano/Mod. 2005/2006, Cor Branca, RENAVAM 876838077).

O Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto transfere e entrega por este instrumento, a propriedade do veículo descrito no item 04, à empresa 20.20 Comércio de Veículos LTDA.

Todas as obrigações financeiras e administrativas foram integralmente cumpridas pelo vencedor da licitação, não havendo nada a ser reclamado por ambas as partes.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
23 DE SETEMBRO DE 2025.

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
PRESIDENTE DO SAAE/AR

**TERMO ARREMATACÃO E DE ENTREGA
DE BEM LEILOADO**

O Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto, neste ato representado por seu Presidente, Marc Helder Antoine de Touchet Olichon, portador da matrícula funcional nº: 191122, conforme Portaria nº 034/2025-PMAR de 01 de janeiro de 2025, publicada no Boletim Oficial n.º 2034 de 01/01/2025, firmam o presente instrumento em decorrência do Edital de Leilão nº 001/2025, com base na Ata de Julgamento do referido certame licitatório, a saber:

O Senhor Cláudio Eugênio Pinto, foi vencedor do Item 02, do Leilão nº 001/2025, realizado no dia 10 de setembro de 2025, por meio do site www.kronbergleiloes.com.br, conforme consta da Ata Leilão Extrajudicial.

O valor do lance foi de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), foi pago de forma a vista.

O bem arrematado pelo Senhor Cláudio Eugênio Pinto, constitui o item 02 – (Lote de sucatas de Motores Elétricos).

O Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto transfere e entrega por este instrumento, a propriedade do equipamento descrito no item 02, ao senhor Cláudio Eugênio Pinto.

Todas as obrigações financeiras e administrativas foram integralmente cumpridas pelo vencedor da licitação, não havendo nada a ser reclamado por ambas as partes.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
15 DE OUTUBRO DE 2025.

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
PRESIDENTE DO SAAE/AR

**TERMO ARREMATACÃO E DE ENTREGA
DE BEM LEILOADO**

O Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto, neste ato representado por seu Presidente, Marc Helder Antoine de Touchet Olichon, portador da matrícula funcional nº: 191122, conforme Portaria nº 034/2025-PMAR de 01 de janeiro de 2025, publicada no Boletim Oficial n.º 2034 de 01/01/2025, firmam o presente instrumento em decorrência do Edital de Leilão nº 001/2025, com base na Ata de Julgamento do referido certame licitatório, a saber:

A empresa JCA Sobras Industrial LTDA, foi vencedora do Item 01, do Leilão nº 001/2025, realizado no dia 10 de setembro de 2025, por meio do site www.kronbergleiloes.com.br, conforme consta da Ata Leilão Extrajudicial.

O valor do lance foi de R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais), foi pago de forma a vista.

O bem arrematado pela empresa JCA Sobras Industrial LTDA, constitui o item 01 – (Lote de Sucatas de Bombas D'Água).

O Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto transfere e entrega por este instrumento, a propriedade do equipamento descrito no item 01, à empresa JCA Sobras Industrial LTDA.

Todas as obrigações financeiras e administrativas foram integralmente cumpridas pelo vencedor da licitação, não havendo nada a ser reclamado por ambas as partes.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
30 DE SETEMBRO DE 2025.

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
PRESIDENTE DO SAAE/AR

**TERMO ARREMATACÃO E DE ENTREGA
DE BEM LEILOADO**

O Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto, neste ato representado por seu Presidente, Marc Helder Antoine de Touchet Olichon, portador da matrícula funcional nº: 191122, conforme Portaria nº 034/2025-PMAR de 01 de janeiro

de 2025, publicada no Boletim Oficial n.º 2034 de 01/01/2025, firmam o presente instrumento em decorrência do Edital de Leilão nº 001/2025, com base na Ata de Julgamento do referido certame licitatório, a saber:

O Senhor Joeliton Ferreira do Nascimento, foi vencedor do Item 03, do Leilão nº 001/2025, realizado no dia 10 de setembro de 2025, por meio do site www.kronbergleiloes.com.br, conforme consta da Ata Leilão Extrajudicial.

O valor do lance foi de R\$ 1.300,00 (mil e oitocentos reais), foi pago de forma a vista.

O bem arrematado pelo Senhor Joeliton Ferreira do Nascimento, constitui o item 03 – (Fiat/Ducato Combinato - Placa KPQ – 1031, Ano/Mod. 2003/2004, Cor Branca, RENAVAL 824896173).

O Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto transfere e entrega por este instrumento, a propriedade do veículo descrito no item 03, ao senhor Joeliton Ferreira do Nascimento.

Todas as obrigações financeiras e administrativas foram integralmente cumpridas pelo vencedor da licitação, não havendo nada a ser reclamado por ambas as partes.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
09 DE OUTUBRO DE 2025.

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
PRESIDENTE DO SAAE/AR

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 40, INCISOS XV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

**PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e MATOS
TEIXEIRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**

**TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO Nº 005/2025/SUPJ
ao CONTRATO Nº 276/2023**

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo de Repactuação nº 005/2025/SUPJ em razão das convenções de salário da SIEEACON e STICPAR, reajuste de equipamentos e reajuste de passagem no período de (2024/2025), contrato nº 276/2023,

referente a prestação de serviços de contratação de empresa para execução de serviços de manutenção das atividades da Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins em todo Município de Angra dos Reis, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo correrão às contas do orçamento do exercício de 2025, Nota de empenho nº 2932, datado de 18/09/2025, no valor de R\$1.460.726,88 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) Ficha nº 20251473, Dotação Orçamentária nº 20.2025.15.452.0220.2546.339039.1 5000000.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 40, Incisos XV,

da Lei Federal nº 8.666/93

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização da Secretária de Urbanização, Parques e Jardins, através id (00708984) - Processo SEI-2024-17000327 - Processo SEI-2024-01004801 - Processo Administrativo nº 2022013290, datado de 10/03/2022.

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2025

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
21 DE OUTUBRO DE 2025.

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

AUTOS DE FISCALIZAÇÃO DE URBANISMO

EMBARGOS						
NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	PRAZO DEFESA
6062	LFG6 EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÃO LTDA	AVENIDA ALMIRANTE JAIR T. DE BRITO N.201.	PARQUE DAS PALMEIRAS	16/10/25	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS
6063	MILEMA SOUSA LIMA	AVENIDA BEIRA MAR N.001	SANTA RITA II	17/10/25	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS
ADE 10276	IGNORADO	RUA SETE DE ABRIL N. 635.	PARQUE MAMBUCABA	20/10/25	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS
ADE 10179	IGNORADO	RUA DAS FLORES N.66.	PARQUE MAMBUCABA	20/10/25	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS
ADE 7875	IGNORADO	RUA EVANGELISTA DA CONCEIÇÃO S/N.(AO LADO DO N.153).	CAETES	20/10/25	ART. 89 DA LEI 4512/2025	15 DIAS

NOTIFICAÇÃO					
NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	PRAZO
3892	MILEMA SOUSA LIMA	AVENIDA BEIRA MAR N.001	SANTA RITA II	17/10/25	15 DIAS
PROVINDENCIAR O ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO(LICENÇA), CONFORME ARTIGO 1º DA LEI 4512/2025.					
ADN 9961	MATHEUS PAIVA	PRAIA DO PROVETA S/N.	ILHA GRANDE	16/10/25	15 DIAS
DEMOLIÇÃO DA OBRA POR ESTAR INSERIDO EM SERVIDÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI 4175/2023 E 4512/2025.					
ADN 8574	IGNORADO	RUA DAS FLORES N.66.	PARQUE MAMBUCABA	20/10/25	15 DIAS
DEVERA PROVIDENCIAR A LICENÇA DA PREFEITURA, CONFORME ARTIGO 1º DA LEI 4512/2025.					
ADN 8570	IGNORADO	RUA SETE DE ABRIL N. 635.	PARQUE MAMBUCABA	20/10/25	15 DIAS
DEVERA PROVIDENCIAR A LICENÇA DA PREFEITURA, CONFORME ARTIGO 1º DA LEI 4512/2025.					
ADN 9709	IGNORADO	RUA EVANGELISTA DA CONCEIÇÃO S/N. (AO LADO DO N.153).	CAETES	20/10/25	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO ANÁLISE DA PMAR , CONFORME ARTIGO 1º DA LEI 4512/2025.					
ADN 8571	IGNORADO	TRAVESSA DOM PEDRO II CASA 08.	PARQUE MAMBUCABA	20/10/25	15 DIAS

DEVERA PROVIDENCIAR O FECHAMENTO DO VÃO ABERTO PARA O LOTE VIZINHO, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE , LEI 4512/2025.					
ADN 8572	IGNORADO	TRAVESSA DOM PEDRO II CASA 06.	PARQUE MAMBUCABA	20/10/25	15 DIAS
DEVERA PROVIDENCIAR O FECHAMENTO DO VÃO ABERTO PARA O LOTE VIZINHO, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE , LEI 4512/2025.					
ADN 8573	IGNORADO	TRAVESSA DOM PEDRO II N.4 D.	PARQUE MAMBUCABA	20/10/25	15 DIAS
DEVERA PROVIDENCIAR O FECHAMENTO DO VÃO ABERTO PARA O LOTE VIZINHO, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE , LEI 4512/2025.					
ADN 9894	IGNORADO	TRAVESSA DOM PEDRO II N.4 A.	PARQUE MAMBUCABA	20/10/25	15 DIAS
DEVERA PROVIDENCIAR O FECHAMENTO DO VÃO ABERTO PARA O LOTE VIZINHO, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE , LEI 4512/2025.					
ADN 9893	IGNORADO	TRAVESSA DOM PEDRO II S/N(AO LADO N.8 -2º PAVIMENTO) S/N.	PARQUE MAMBUCABA	20/10/25	15 DIAS
DEVERA PROVIDENCIAR O FECHAMENTO DO VÃO ABERTO PARA O LOTE VIZINHO, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE , LEI 4512/2025.					
ADN 9892	IGNORADO	TRAVESSA DOM PEDRO II S/N(AO LADO N.8 -1º PAVIMENTO) S/N.	PARQUE MAMBUCABA	20/10/25	15 DIAS
DEVERA PROVIDENCIAR O FECHAMENTO DO VÃO ABERTO PARA O LOTE VIZINHO, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE , LEI 4512/2025.					

INFRAÇÃO/MULTA								
NÚMERO	NOME DO INFRATOR	CPF_CNPJ	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	VALOR R\$	PRAZO PGMT
6112	DOUGLAS STEPHEN SANT'ANNA DA SILVA	XXX077XXX01	AV. ANTONIO BERTHOLDO DA SILVA JORDÃO N.5740- PARTE A 3.	BISCAIA	21/10/25	ART. 87 DA LEI 4512/2025	R\$ 10.000,00	30 DIAS

INTERDIÇÃO					
NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI
ADI 1225	MATHEUS PAIVA	PRAIA DO PROVETA S/N.	ILHA GRANDE	16/10/25	ART.91 DA LEI 4512/2025

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

O Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Angra dos Reis, previsto nos artigos 259 a 261 do Código Tributário Municipal, torna pública a pauta da sessão plenária do dia 29/10/2025, em cumprimento aos artigos 4, § 4º e 42 do Decreto Municipal nº 13.689 de 15 de agosto de 2024.

LEANDRO PEREIRA POYARES
PRESIDENTE

BIANCA LUZIANE QUEIROZ GODINHO
SECRETÁRIA

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE
PAUTA DE SESSÃO Nº 028/2025

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Sessão plenária de: 29/10/2025
Horário: 10:30h
Recorrente: Sebastião Pedro Pereira e outros
Representante Legal: Joana de Lourdes Moraes Pereira
Processo nº 2019023915 e Apenso: 2019023775, 2019023772, 20190233770 e 2019023668
Recurso: Voluntário
Local: Sala do Conselho de Contribuintes

Servidora: SÍLVIA PINTO COSTA PINHEIRO ENSÁ
Ato: Portaria nº 244/2025/ANGRAPREV (SEI nº 2025-23000445)
Data: 29/09/2025
Validade: 30/09/2025
Publicação: 30/09/2025

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora

SÍLVIA PINTO COSTA PINHEIRO ENSÁ, Agente Administrativo, matrícula 3345, Referência 203, Padrão “N”, do Grupo Funcional do Administrativo, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 244/2025/ANGRAPREV de 29 de setembro de 2025, publicada em 30 de setembro de 2025, com validade a partir de 30 de setembro de 2025, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos (Artigos 19 e 27 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 e Lei Municipal nº 4.468/2025)....R\$5.613,53
Anuênio 30% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995).R\$1.684,05
Grat. de Incentivo à Escolaridade 4% (Lei Municipal nº 1891/2007).....R\$224,54
TOTAL.....R\$7.522,12

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
22 DE OUTUBRO DE 2025.

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

PEDRO CAUISA DA CUNHA MIGUEL SOUZA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

PORTARIA Nº 1634/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Memorando SMGP/SEIN nº 1105, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 21 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2025-01012684,

RESOLVE:

EXONERAR SUELLEN DE SOUZA VITORINO, matrícula 32619, do Cargo em Comissão de Assessora de Administração, Logística e Gestão, da Secretaria Executiva de Infraestrutura, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, Símbolo CC-3, com efeitos retroativos a 16 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
23 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1635/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Memorando SMGP/SEIN nº 1105, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 21 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2025-01012684,

RESOLVE:

NOMEAR ADRIELLE PEREIRA, no Cargo em Comissão de Assessora de Administração, Logística e Gestão, da Secretaria Executiva de Infraestrutura, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, Símbolo CC-3, com efeitos retroativos a 16 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
23 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1636/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ES-

TADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Memorando SOH/DEADM nº 312, da Secretareia de Obras e Habitação, datado de 22 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2025-12000868,

RESOLVE:

EXONERAR KATIA DOS SANTOS, matrícula 27944, do Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Orçamento, da Assessoria de Orçamento, da Secretaria de Obras e Habitação, Símbolo CT, com efeitos a contar de 22 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
23 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

TIAGO MURILO SCATULINO
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 1637/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Memorando SOH/DEADM nº 312, da Secretareia de Obras e Habitação, datado de 22 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2025-12000868,

RESOLVE:

NOMEAR MARIA EDUARDA RAMOS DA SILVA, no Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Orçamento, da Assessoria de Orçamento, da Secretaria de Obras e Habitação, Símbolo CT, com efeitos a contar de 22 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
23 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

TIAGO MURILO SCATULINO
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 1638/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2025-15007502,

RESOLVE:

DESIGNAR GRAZIELLE TORRES MANDELI BEDAQUE, Enfermeira, matrícula 4500199, para exercer a Responsabilidade Técnica de Enfermagem do Serviço de Atendimento Especializado em Hanseníase – CNES nº 9806318, da Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
23 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1639/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Memorando SSA/ASGAB nº 1298, da

Secretaria Municipal de Saúde, datado de 20 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2025-15006652,

RESOLVE:

DESIGNAR CARINA SANTOS BARROS TAGLIABUI, Cirurgião Dentista, matrícula 11705, para exercer a Responsabilidade Técnica do Centro Odontológico da Japuiba, da Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis, com efeitos a contar da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

23 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA N° 1640/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Memorando SSA/ASGAB nº 1294, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 20 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2025-15007160,

RESOLVE:

DESIGNAR KATIA RODRIGUES DA SILVA, Assistente Social, matrícula 32859, para exercer a Responsabilidade Técnica pelo serviço social do Centro de Atenção Psicossocial II – CAPS II – Cais São Bento, da Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis, com efeitos a contar da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

23 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N.º 028/2025/FTAR.

CTEVE ART. 91 E 95, DA LEI N.º 14.133/2021

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA. ME.

OBJETO: Contratação de 01 (um) unidade de sistema de som e iluminação “CLASSE C”, pelo período de 3 (três) dias, Item 11, para atender ao evento “Festa de Nossa Senhora Aparecida”, que acontecerá nos dias 10 à 12 de Outubro de 2025, no Bairro Balneário - Angra dos Reis/RJ;

Contratação de 03 (três) unidades de sistemas de som e iluminação “CLASSE D” pelo período de 1 (um) dia, Item 13, para atender aos eventos “Festa de Nossa Senhora Aparecida” nos dias 10 à 12, de Outubro de 2025, no Bairros Ribeira, Bracuhy e Vila Velha, Angra dos Reis/RJ.

Contratação de 02 (dois) unidades de sistemas de som e iluminação “CLASSE D” pelo período de 1 (um) dia, Item 13, para atender aos eventos “chorinho” nos dias 11 e 18, de Outubro de 2025, na Praça Zumbi dos Palmares - Centro, Angra dos Reis/RJ. VALOR: R\$ 23.499,00 (Vinte e três mil quatrocentos e noventa e nove reais).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 22.2201.23.695.02 09.1487.339039.15000000, Ficha n.º 20251456, Nota de Empenho n.º 215/2025.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada dos serviços, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, observado o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contra-

tado nos prazos e forma previstos no contrato.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado por Documento SEI nº 00762661, devidamente autorizado pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis (Doc. SEI nº 00764477), Solicitação de Empenho (Doc. SEI nº 00762661), constantes no Processo SEI-2025-21000929.

FISCAIS DESIGNADOS: Andréia Marinho da Cruz – Matrícula nº 3500290 como gestor, Vanusa Leal Lopes - Matrícula nº 3500296 como titular, Júlio César Mesa Riquelme - Matrícula nº 1 7 5 7 2 , como suplente.

DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 10/10/2025.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N.º 029/2025/FTAR.
CTEVE ART. 91 E 95, DA LEI N.º 14.133/2021

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e LOC7 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

OBJETO: Locação de 02 (duas) tendas 04x04, pelo período de 03 (três) dias, item 14, para atender ao evento “Festa de Nossa Senhora Aparecida”, que acontecerá nos dias 10 à 12 de Outubro de 2025, no Bairro Ribeira, Angra dos Reis/RJ.

VALOR: R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 22.2201.23.695.02 09.1487.339039.15000000, Ficha n.º 20251456, Nota de Empenho n.º 216/2025.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada dos serviços, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, observado o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado por Documento SEI nº 00762768,

devidamente autorizado pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis (Doc. SEI nº 00778278), Solicitação de Empenho (Doc. SEI nº 00762768), constantes no Processo SEI-2025-21000930.

FISCAIS DESIGNADOS: Andréia Marinho da Cruz – Matrícula nº 3500290 como gestor, Vanusa Leal Lopes - Matrícula nº 3500296 como titular, Júlio César Mesa Riquelme - Matrícula nº 1 7 5 7 2 , como suplente.

DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 10/10/2025.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N.º 032/2025/FTAR.
CTEVE ART. 91 E 95, DA LEI N.º 14.133/2021

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e SOLARE E EVENTOS LTDA.

OBJETO: Locação de 01 (uma) tenda 10x10, pelo período de 01 (um) dia, item 51, para atender ao evento “Festa de Nossa Senhora Aparecida”, que acontecerá nos dias 10 à 12 de Outubro de 2025, no Bairro Ribeira, Angra dos Reis/RJ.

VALOR: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 22.2201.23.695.02 09.1487.339039.15000000, Ficha n.º 20251456, Nota de Empenho n.º 217/2025.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada dos serviços, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, observado o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado por Documento SEI nº 00762884, devidamente autorizado pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis (Doc. SEI nº 00764586), Solicitação de Empenho (Doc. SEI nº 00762884), constantes no Processo SEI-2025-21000931.

FISCAIS DESIGNADOS: Andréia Marinho da Cruz – Matrícula nº 3500290 como gestor, Vanusa Leal Lopes - Matrícula nº 3500296 como titular, Júlio César Mesa Riquelme - Matrícula nº 1 7 5 7 2 , como suplente.

DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 10/10/2025.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N.º 036/2025/FTAR.
CTEVE ART. 91 E 95, DA LEI N.º 14.133/2021

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e LOC7 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

OBJETO: Locação de 02 (duas) tendas 08x08, pelo período de 03 (três) dias, item 42, para atender ao evento “Festa de Nossa Senhora Aparecida”, que acontecerá nos dias 10 à 12 de Outubro de 2025, no Balneário, Angra dos Reis/RJ.

VALOR: R\$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 22.2201.23.695.02 09.1487.339039.15000000, Ficha n.º 20251456, Nota de Empenho n.º 216/2025.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada dos serviços, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, observado o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado por Documento SEI nº 00762768, devidamente autorizado pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis (Doc. SEI nº 00778278), Solicitação de Empenho (Doc. SEI nº 00762768), constantes no Processo SEI-2025-21000930.

FISCAIS DESIGNADOS: Andréia Marinho da Cruz – Matrícula nº 3500290 como gestor, Vanusa Leal Lopes - Matrícula nº 3500296 como titular, Júlio César Mesa Riquelme - Matrícula nº

1 7 5 7 2 , como suplente.

DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 10/10/2025.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N.º 037/2025/FTAR.
CTEVE ART. 91 E 95, DA LEI N.º 14.133/2021

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e LOC7 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

OBJETO: Locação de 02 (duas) tendas 04x04, pelo período de 01 (um) dia, item 15, para atender ao evento “Festa de Nossa Senhora Aparecida”, que acontecerá no dia 12 de Outubro de 2025, no Bairro Bracuhy, Angra dos Reis/RJ.

Locação de 01 (uma) tenda 08x08, pelo período de 01 (um) dia, item 43, para atender ao evento “Festa de Nossa Senhora Aparecida”, que acontecerá no dia 12 de Outubro de 2025, no Bairro Bracuhy, Angra dos Reis/RJ.

VALOR: R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 22.2201.23.695.02 09.1487.339039.15000000, Ficha n.º 20251456, Nota de Empenho n.º 216/2025.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada dos serviços, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, observado o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado por Documento SEI nº 00762768, devidamente autorizado pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis (Doc. SEI nº 00778278), Solicitação de Empenho (Doc. SEI nº 00762768), constantes no Processo SEI-2025-21000930.

FISCAIS DESIGNADOS: Andréia Marinho da Cruz – Matrícula nº

cula n° 3500290 como gestor, Vanusa Leal Lopes - Matrícula n° 3500296 como titular, Júlio César Mesa Riquelme - Matrícula n° 1 7 5 7 2 , como suplente.

DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 10/10/2025.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N.º 038/2025/FTAR.
CTEVE ART. 91 E 95, DA LEI N.º 14.133/2021

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e LOC7 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

OBJETO: Locação de 04 (quatro) tendas 04x04, pelo período de 01 (um) dia, item 15, para atender ao evento “Festa de Nossa Senhora Aparecida”, que acontecerá no dia 12 de Outubro de 2025, no Bairro Vila Velha, Angra dos Reis/RJ.

VALOR: R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 22.2201.23.695.02 09.1487.339039.15000000, Ficha n.º 20251456, Nota de Empenho n.º 216/2025.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada dos serviços, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, observado o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado por Documento SEI n° 00762768, devidamente autorizado pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis (Doc. SEI n° 00778278), Solicitação de Empenho (Doc. SEI n° 00762768), constantes no Processo SEI-2025-21000930.

FISCAIS DESIGNADOS: Andréia Marinho da Cruz – Matrícula n° 3500290 como gestor, Vanusa Leal Lopes - Matrícula n° 3500296 como titular, Júlio César Mesa Riquelme - Matrícula n° 1 7 5 7 2 , como suplente.

DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 10/10/2025.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N.º 039/2025/FTAR.
CTEVE ART. 91 E 95, DA LEI N.º 14.133/2021

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e LOC7 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

OBJETO: Locação de 05 (cinco) tendas 03x03, pelo período de 03 (três) dias, item 02, para atender ao evento “Festa de Nossa Senhora do Rosário”, que acontecerá nos dias 10 à 12 de Outubro de 2025, no Bairro Vila Histórica, Angra dos Reis/RJ.

Locação de 05 (cinco) Balcões 03x03, pelo período de 03 (três) dias, item 06, para atender ao evento “Festa de Nossa Senhora do Rosário”, que acontecerá nos dias 10 à 12 de Outubro de 2025, no Bairro Vila Histórica, Angra dos Reis/RJ.

Locação de 05 (cinco) Fechamentos em Lona 03x03, pelo período de 03 (três) dias, item 10, para atender ao evento “Festa de Nossa Senhora do Rosário”, que acontecerá nos dias 10 à 12 de Outubro de 2025, no Bairro Vila Histórica, Angra dos Reis/RJ.

VALOR: R\$ 4.075,00 (Quatro mil e setenta e cinco reais).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 22.2201.23.695.02 09.1487.339039.15000000, Ficha n.º 20251456, Nota de Empenho n.º 216/2025.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada dos serviços, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, observado o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado por Documento SEI n° 00762768, devidamente autorizado pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis (Doc. SEI n° 00778278), Solicitação de Empenho (Doc. SEI n° 00762768), constantes no Processo SEI-2025-

21000930.

FISCAIS DESIGNADOS: Andréia Marinho da Cruz – Matrícula nº 3500290 como gestor, Vanusa Leal Lopes - Matrícula nº 3500296 como titular, Júlio César Mesa Riquelme - Matrícula nº 1 7 5 7 2 , como suplente.

DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 10/10/2025.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N.º 040/2025/FTAR.

CTEVE ART. 91 E 95, DA LEI N.º 14.133/2021

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e LOC7 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

OBJETO: Locação de 02 (duas) tendas 03x03, pelo período de 03 (três) dias, item 04, para atender ao evento “Festa de Nossa Senhora Aparecida”, que acontecerá nos dias 10 à 12 de Outubro de 2025, na Vila do Abraão – Ilha Grande, Angra dos Reis/RJ.

Locação de 02 (duas) tendas 08x08, pelo período de 03 (três) dias, item 44, para atender ao evento “Festa de Nossa Senhora Aparecida”, que acontecerá nos dias 10 à 12 de Outubro de 2025, na Vila do Abraão – Ilha Grande, Angra dos Reis/RJ.

Locação de 02 (dois) Balcões 03x03, pelo período de 03 (três) dias, item 08, para atender ao evento “Festa de Nossa Senhora Aparecida”, que acontecerá nos dias 10 à 12 de Outubro de 2025, na Vila do Abraão – Ilha Grande, Angra dos Reis/RJ.

Locação de 02 (dois) Fechamentos em Lona 03x03, pelo período de 03 (três) dias, item 12, para atender ao evento “Festa de Nossa Senhora Aparecida”, que acontecerá nos dias 10 à 12 de Outubro de 2025, na Vila do Abraão – Ilha Grande, Angra dos Reis/RJ.

VALOR: R\$ 9.745,00 (Nove mil setecentos e quarenta e cinco reais).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 22.2201.23.695.02 09.1487.339039.15000000, Ficha n.º 20251456, Nota de Empenho n.º 216/2025.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será feito por in-

termédio de depósito em conta bancária da contratada, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada dos serviços, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, observado o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado por Documento SEI nº 00762768, devidamente autorizado pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis (Doc. SEI nº 00778278), Solicitação de Empenho (Doc. SEI nº 00762768), constantes no Processo SEI-2025-21000930.

FISCAIS DESIGNADOS: Andréia Marinho da Cruz – Matrícula nº 3500290 como gestor, Vanusa Leal Lopes - Matrícula nº 3500296 como titular, Júlio César Mesa Riquelme - Matrícula nº 1 7 5 7 2 , como suplente.

DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 10/10/2025.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 116/2025/FTAR

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TURISANGRA, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Processo n.º SEI-2025-21000343, Pregão Eletrônico n.º 004/2025/FTAR, e a Ata de Registro de Preços n.º 005/2025/FTAR firmada entre a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e a empresa SOLARE EVENTOS LTDA , publicada em 23/07/2025, com fulcro na Lei n.º 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1.º. Fica designado o servidor JÚLIO CÉSAR MESA RIQUELME - Matrícula nº 32.384, para exercer a gestão da ata supra mencionada, cujo objeto é “e Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de som e iluminação, com montagem, manutenção e desmontagem, para atender aos eventos realizados pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis”.

Art. 2.º. Fica designado a servidora VANUSA LEAL LOPES - Ma-

trícula nº 3500296, para exercer a fiscalização da ata citada acima;

Art. 3.º. Fica designado a servidora ANDREIA MARINHO DA CRUZ - Matrícula nº 3500290, para exercer a fiscalização da ata citada acima;

Art. 4.º. Fica designado a servidora CAROLINE SOUZA DA ROCHA - Matrícula nº 17.572, para exercer como suplente.

Art. 5.º. Esta Portaria entrará em vigor com efeitos a contar de 23 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

**PORTARIA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS N.º 117/2025/FTAR**

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TURISANGRA, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Processo n.º SEI-2025-21000398, Pregão Eletrônico n.º 011/2025/FTAR, e a Ata de Registro de Preços n.º 013/2025/FTAR firmada entre a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e a empresa ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA, publicada em 25/09/2025, com fulcro na Lei n.º 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1.º. Fica designado o servidor JÚLIO CÉSAR MESA RIQUELME - Matrícula nº 32.384, para exercer a gestão da ata supra mencionada, cujo objeto é “e Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de som e iluminação, com montagem, manutenção e desmontagem, para atender aos eventos realizados pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis”.

Art. 2.º. Fica designado a servidora VANUSA LEAL LOPES - Matrícula nº 3500296, para exercer a fiscalização da ata citada acima;

Art. 3.º. Fica designado a servidora ANDREIA MARINHO DA CRUZ - Matrícula nº 3500290, para exercer a fiscalização da ata citada acima;

Art. 4.º. Fica designado a servidora CAROLINE SOUZA DA ROCHA - Matrícula nº 17.572, para exercer como suplente.

Art. 5.º. Esta Portaria entrará em vigor com efeitos a contar de 23 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

**PORTARIA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS N.º 118/2025/FTAR**

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TURISANGRA, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Processo n.º SEI-2025-21000398, Pregão Eletrônico n.º 011/2025/FTAR, e a Ata de Registro de Preços n.º 011/2025/FTAR firmada entre a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e a empresa SOLARE EVENTOS LTDA, publicada em 23/07/2025, com fulcro na Lei n.º 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1.º. Fica designado o servidor JÚLIO CÉSAR MESA RIQUELME - Matrícula nº 32.384, para exercer a gestão da ata supra mencionada, cujo objeto é “e Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de som e iluminação, com montagem, manutenção e desmontagem, para atender aos eventos realizados pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis”.

Art. 2.º. Fica designado a servidora VANUSA LEAL LOPES - Matrícula nº 3500296, para exercer a fiscalização da ata citada acima;

Art. 3.º. Fica designado a servidora ANDREIA MARINHO DA CRUZ - Matrícula nº 3500290, para exercer a fiscalização da ata citada acima;

Art. 4.º. Fica designado a servidora CAROLINE SOUZA DA ROCHA - Matrícula nº 17.572, para exercer como suplente.

Art. 5.º. Esta Portaria entrará em vigor com efeitos a contar de 10 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

**PORTARIA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS N.º 119/2025/FTAR**

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TURISANGRA, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Processo n.º SEI-2025-21000398, Pregão Eletrônico n.º 011/2025/FTAR, e a Ata de Registro de Preços n.º 012/2025/FTAR firmada entre a FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e a empresa SOLARE EVENTOS LTDA, publicada em 23/07/2025, com fulcro na Lei n.º 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1.º. Fica designado o servidor JÚLIO CÉSAR MESA RIQUELME - Matrícula nº 32.384, para exercer a gestão da ata supra mencionada, cujo objeto é “e Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de som e iluminação, com montagem, manutenção e desmontagem, para atender aos eventos realizados pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis”.

Art. 2.º. Fica designado a servidora VANUSA LEAL LOPES - Matrícula nº 3500296, para exercer a fiscalização da ata citada acima;

Art. 3.º. Fica designado a servidora ANDREIA MARINHO DA CRUZ - Matrícula nº 3500290, para exercer a fiscalização da ata citada acima;

Art. 4.º. Fica designado a servidora CAROLINE SOUZA DA ROCHA - Matrícula nº 17.572, para exercer como suplente.

Art. 5.º. Esta Portaria entrará em vigor com efeitos a contar de 10 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**Servidora: SUELI DE SOUZA MOURA**

Ato: Portaria nº 239/2025/ANGRAPREV (SEI nº 2025-23000459)

Data: 18/09/2025

Validade: 19/09/2025

Publicação: 19/09/2025

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora SUELI DE SOUZA MOURA, Agente Administrativo, matrícula 2608, Referência 203, Padrão “O”, do Grupo Funcional do Administrativo, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 239/2025/ANGRAPREV de 18 de setembro de 2025, publicada em 19 de setembro de 2025, com validade a partir de 19 de setembro de 2025, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos (Artigos 19 e 27 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 e Lei Municipal nº 4.468/2025)....R\$5.770,69
Anuênio 30% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995).R\$1.731,20
Grat. de Incentivo à Escolaridade 7% (Lei Municipal nº 1891/2007).....R\$403,95
Progressão - PCCR 6% (Lei Municipal nº 1683/2006)....R\$346,24
TOTAL.....R\$8.252,08

ANGRA DOS REIS, 22 DE OUTUBRO DE 2025.

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

PEDRO CAUSA DA CUNHA MIGUEL SOUZA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

PORTARIA Nº 1641/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2025-15007240,

RESOLVE:

DISPENSAR ELIANE SATIE MIYAMOTO SOUZA, matrícula 11721, da Função Gratificada de Coordenadora de Doenças e Agravos de Importância à Saúde Pública, do Departamento de Saúde Coletiva e Vigilância em Saúde, da Superintendência de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-2, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
23 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1642/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2025-15007240,

RESOLVE:

DESIGNAR VANIA FERNANDES FLORES VELOSO, matrícula 2122, para a Função Gratificada de Coordenadora de Doenças e Agravos de Importância à Saúde Pública, do Departamento de Saúde Coletiva e Vigilância em Saúde, da Superintendência de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-2, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
23 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

LEI Nº 4.513, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, A TRAVESSA JOELÃO, NO BAIRRO PARQUE MAMBUCABA, 4º DISTRITO DESTA MUNICÍPIO.

Art. 1º Fica denominada TRAVESSA JOELÃO, o logradouro público, com início na Rua Três de Maio, com início nas coordenadas UTM 547.391 E, 7.455.776 N, e término nas coordenadas UTM 547.364 E, 7.455.749 N, do bairro Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
22 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

PORTARIA Nº 260/2025/ANGRAPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4.037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo SEI nº 2025-23000546, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 14 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a pensão por morte à SÍRLÉIA DE SOUZA LOPES, beneficiária na qualidade de companheira do servidor falecido SÉRGIO PEREIRA RAMOS, Agente de Trânsito, Matrícula 50021045, com fundamento no Artigo 11

da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, com o valor de 100% (cem por cento) do benefício calculado, equivalente à cota de 75% (setenta e cinco por cento) de que trata o Artigo 11 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, conforme disposto no artigo 10, Inciso III da Lei nº 4.288, de 19 de dezembro de 2023 c/c Artigo 13, Inciso X, alínea “f” da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 21 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
22 DE OUTUBRO DE 2025

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
DIRETOR – PRESIDENTE DO ANGRAPREV

PORTARIA Nº 584/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2025-04000668, MEMORANDO SDE/DFPOS Nº406.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor SERGIO RICARDO ISIDIO DA SILVA, matrícula nº 10633, Carteira Nacional de Habilitação 03578868967, Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
23 DE OUTUBRO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 585/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2025-04000668, MEMORANDO SDE/DFPOS Nº406.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor DANIEL DO CARMO NEVES JUNIOR, matrícula nº 27310, Carteira Nacional de Habilitação 08161747343, Categoria AB, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
23 DE OUTUBRO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 586/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2025-04000668, MEMORANDO SDE/DFPOS Nº406.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor ELISAEL DA SILVA CAMPOS, matrícula nº 2153, Carteira Nacional de Habilitação 00184131130, Categoria AE, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 28 de Abril de 2027.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANGRA DOS REIS, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 587/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2025-04000668, MEMORANDO SDE/DFPOS Nº406.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor FABIO DE CARVALHO ROCHA, matrícula nº 2172, Carteira Nacional de Habilitação 00205602675, Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 06 de Novembro de 2027.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANGRA DOS REIS, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 588/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2025-04000668, MEMORANDO SDE/DFPOS Nº406.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado a servidora PAULA CRISTINA ROCHA DE ANDRADE, matrícula nº 20124, Carteira Nacional de Habilitação 04696912369, Categoria AB, a conduzir veículos da frota

do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 17 de Março de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANGRA DOS REIS, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 589/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2025-04000668, MEMORANDO SDE/DFPOS Nº406.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor SANDRO MURILO DA SILVA, matrícula nº 14159, Carteira Nacional de Habilitação 00519550116, Categoria AC, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANGRA DOS REIS, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa

fundação escola de sociologia e política de são paulo.

TERMO DE ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2023.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços nº 138/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por 12(doze) meses, tendo início em 10/11/2025 a 09/11/2026.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Planejamento e Gestão no Despacho ID nº 00774965, constante do processo administrativo SEI-2024-13001467.

DATA DA ASSINATURA: 17/10/2025.

ANGRA DOS REIS, 17 DE OUTUBRO DE 2025.

ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE CONVÊNIO Nº 002/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimos, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da CONVENENTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no Artigo 40, Parágrafo único, da Lei 412/L.O e no regulamento do que trata o Decreto nº 8.201/2012.

PRAZO: O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula oitava.

DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS: O crédito de salário dos servidores da CONVENENTE é realizado de acordo com o calendário e o fechamento da folha de pagamento é o dia

12 (doze) de cada mês.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal, ID 00740604, constante do Processo Administrativo nº SEI-2025-01010473, de 22/08/2025.

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2025.

ANGRA DOS REIS, 02 DE OUTUBRO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 016/2025/PGM

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, Sra. JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora JULIANA TEIXEIRA PRATES, matrícula nº 29.980, ao cargo de gestora do Contrato de Prestação de Serviços nº 066/2020, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para disponibilização de licenças de uso mensal de solução integrada de gestão de processos judiciais eletrônicos para procuradorias, no âmbito da execução fiscal, do contencioso judicial, do consultivo jurídico e do apoio à gestão, na forma do Termo de Referência”, em substituição à servidora EDUARDA ARRUDA, matrícula 29.509.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 02/10/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 94, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 14.133/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ANGRALUX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº 138/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA IMPLANTAÇÃO DE COMPLEMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA PRAIA DA MONSUABA - ANGRA DOS REIS/RJ
PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) dias e será contado a partir da autorização para início.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários à execução das obras e/ou serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa 20.2030.15.451.0220.1002.339039.17510000, tendo sido empenhada a importância de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais), por meio da Nota de Empenho nº 3099/2025 de 08/10/2025.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através da Solicitação de Empenho 091-2025/SEINF e do Processo Administrativo nº 2025-29000136/sei, devidamente autorizado pelo Secretário Extraordinário de Infraestrutura.

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2025

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
14 DE OUTUBRO DE 2025.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/IMAAR**PROCESSO SEI-2025-24000334**

O Município de Angra dos Reis, através do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR, em atendimento ao Decreto 14.371 de 02 de outubro de 2025, publicado no Boletim Oficial do Município nº 224 de 02 de outubro de 2025, páginas 38 a 40, que centraliza os procedimentos de contratação de bens, serviços e obras de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Angra dos Reis, e dá outras providências, vem comunicar que, todos os interessados no credenciamento do

chamamento em epígrafe, deverão enviar toda sua documentação prevista no Edital para o e-mail: licitacao@angra.rj.gov.br

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
16 DE OUTUBRO DE 2025.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.069/2025**PROCESSO Nº.: SEI-2025-06001572**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Alimentação Coletiva Institucional, para prestação de serviços referentes à alimentação na Casa Abrigo da Criança e do Adolescente e no Centro de Atenção à População em Situação de Rua, com a utilização de cozinha industrial existente nesses Equipamentos, para a produção de refeições, com fornecimento de mão de obra e provisão de gêneros alimentícios e demais insumos.

DATA/HORA DA SESSÃO: 11/11/2025, às 10:00hs.

RETIRADA DO EDITAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO
PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.070/2025**PROCESSO Nº.: SEI-2025-15005113**

OBJETO: Formação de Ata de Registro de Preços para a eventual e futura aquisição de insumos para fornecimento, de acordo com a demanda, de reagentes, cartelas para imunohematologia, bolsas para coleta de sangue, filtro de leucócitos, microcuvetas, tubos e outros materiais, de uso contínuo nas rotinas de coleta, processamento e transfusão de sangue, para atender o Hemonúcleo Costa Verde – Angra dos Reis/RJ.

DATA/HORA DA SESSÃO: 10/11/2025, às 10:00hs.

RETIRADA DO EDITAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

(Portal Nacional de Compras Públicas) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

LILIANE SOUZA DA CONCEIÇÃO
PREGOEIRA

TERMO DE DISPENSA Nº 036/2025/SSA

Processo nº SEI-2025-15006992, o Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso III, da Lei Federal 14.133/2021.

1º – OBJETO: Aquisição de medicamento a fim de cumprir mandado judicial nº 0809877-77.2024.8.19.0003 da paciente ANTONIO SIMÃO DA COSTA.

2º – FAVORECIDO: ALIVE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ: 50.480.852/0001-00.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 3.819,98 (três mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e oito centavos).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da entrada da Nota Fiscal/Fatura no setor financeiro, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, conforme item 11.3 do Termo de Referência, DOC-SEI-00742453.

5º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Melhor preço ofertado, conforme mapa de preços, DOC-SEI-00789214.

6º – SANÇÕES: Aquelas constantes na lei Federal nº 14.133/2021.

7º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta do Recurso Orçamentária de: Ficha nº 20250229, Dotação nº 20.2014.04.12 2.0204.2005.33909101.15000000.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

7.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SEI-2025-15006992, independentes de transcrição. RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor da empresa ALIVE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ: 50.480.852/0001-00, com fulcro no inciso III, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
23 DE OUTUBRO DE 2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 90.053/2025

OBJETO: Registro de Preços para prestação dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.053/2025 e/ou no Termo de Referência.

A Sr.^a SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, Resolve ADJUDICAR o objeto licitado e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: DEDEFONE SERVIÇOS E CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ 18.023.270/0001-83;

Vencedora do item 1, perfazendo o valor total de R\$ 50.385,68 (cinquenta mil e trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos);

EMPRESA: AMBIENTAL TEC 2006 TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ 07.667.296/0001-48; Vencedora do item 2, perfazendo o valor total de R\$ 2.049,75 (dois mil e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos);

VALOR TOTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 90.053/2025:
R\$ 52.435,43 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos).

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
15 DE OUTUBRO DE 2025.

THAISA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO
DA CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 90.067/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na fabricação e dispensação de órtese ocular externa, aos usuários do SUS do Município de Angra dos Reis matriculados na Rede Pública de Educação e pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade no âmbito do município de Angra dos Reis, cadastradas no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais), consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.067/2025 e/ou no Termo de Referência

O Sr. SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório e ADJUDICAR os itens conforme abaixo:

EMPRESA: C G COMERCIO DE OTICA LTDA, CNPJ 35.113.645/0001-15;

Vencedora dos itens 1, 2, 3 e 4, perfazendo o valor total de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais)

VALOR TOTAL HOMOLOGADO (PE 90.067/2025):
R\$1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
22 DE OUTUBRO DE 2025

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 90.041/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

Objeto: É o Registro de Preços para eventual aquisição de FERRAMENTAS elétricas e manuais destinadas a atender as necessidades das embarcações e viaturas pertencentes a Secretaria de Proteção e Defesa Civil, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.041/2025 e/ou no Termo de Referência.

O Sr. SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE ADJUDICAR o objeto licitado e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: BEST HYDRO COMERCIAL LTDA, CNPJ: 52.919.905/0001-63

Vencedora do item 5, perfazendo o valor total de R\$ 2.752,84 (dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos);

EMPRESA: H2M REPRESENTACOES SUL FLUMINENSE LTDA, CNPJ: 53.007.570/0001-70

Vencedora do item 7, perfazendo o valor total de R\$ 758,00 (setecentos e cinquenta e oito reais);

EMPRESA: BRAXPARK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 33.366.168/0001-74

Vencedora dos itens 16 e 17, perfazendo o valor total de R\$ 112.607,98 (cento e doze mil, seiscentos e sete reais e noventa e oito centavos);

EMPRESA: EDER FERNADO DE SOUSA, CNPJ: 40.411.391/0001-51

Vencedora do item 12, perfazendo o valor total de R\$ 698,00 (seiscentos e noventa e oito reais);

EMPRESA: WAGNER FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 23.105.995/0001-50

Vencedora dos itens 4, 10 e 11, perfazendo o valor total de R\$ 1.647,80 (um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos);

EMPRESA: FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA, CNPJ: 54.152.070/0001-94

Vencedora dos itens 2 e 6, perfazendo o valor total de R\$ 1.282,00 (um mil, duzentos e oitenta e dois reais);

EMPRESA: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODU-

TOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 51.659.136/0001-49

Vencedora dos itens 3, 9, 13 e 25, perfazendo o valor total de R\$ 17.316,96 (dezessete mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos);

VALOR TOTAL DO PREGÃO 90.041/2025: R\$ 137.063,58 (cento e trinta e sete mil, sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

23 DE OUTUBRO DE 2025

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 90.030/2025
MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: É o Registro de Preços de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.030/2025 e/ou no Termo de Referência.

A Sr.^a SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, Resolve ADJUDICAR o objeto licitado e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 00.085.822/0001-12;

Vencedora do item 16, perfazendo o valor total de R\$ 19.493,00 (dezenove mil e quatrocentos e noventa e três reais);

EMPRESA: MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ 12.811.487/0001-71;

Vencedora do item 24, perfazendo o valor total de R\$ 3.077,64 (três mil, setenta reais e sessenta e quatro centavos);

VALOR TOTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 90.030/2025:

R\$ 22.570,64 (vinte e dois mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos).

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

22 DE OUTUBRO DE 2025

THAISA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO
DA CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 90.042/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

Objeto: Registro de Preços para aquisição de insumos e tintas para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025 e/ou no Termo de Referência.

A Sr.^a SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório e ADJUDICAR os itens conforme abaixo:

EMPRESA: CS TINTAS LTDA, CNPJ 50.467.250/0001-04

Vencedora do item 23, perfazendo o valor total de R\$ 1.199,85 (um mil e cento e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos);

EMPRESA: ANGRA LUZ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ 13.652.354/0001-62

Vencedora dos itens 39 e 90, perfazendo o valor total de R\$ 167.920,00 (cento e sessenta e sete mil e novecentos e vinte reais);

EMPRESA: POWER DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 09.137.034/0001-05

Vencedora dos itens 1, 3, 4, 5, 10, 11, 15, 16, 17, 22, 24, 26, 40, 47, 49, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 88, 91, 95, 96, 99, 100, 103, 104, 106 e 116 o valor total de R\$ 2.130.864,25 (dois milhões, cento e trinta mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos);

VALOR TOTAL HOMOLOGADO (PE 90.042/2025):

R\$2.299.984,10 (dois milhões, duzentos e noventa e nove mil e novecentos e oitenta e quatro reais e dez centavos).

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

20 DE OUTUBRO DE 2025

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 90.034/2025

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de telas, arame e rede de proteção, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas Diretas e Indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis.

A Sr.^a SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS, no uso de suas atribuições legais, Resolve ADJUDICAR o objeto licitado e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: SAP COMERCIO SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO, CNPJ 05.369.839/0001-15;

Vencedora dos itens 1 e 2, perfazendo o valor total de R\$ 14.682,80 (quatorze mil e seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos);

EMPRESA: SIDIMAR CAETANO ROSA ALAMBRADOS, CNPJ 33.418.950/0001-90;

Vencedora do item 4, perfazendo o valor total de R\$ 145.584,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro reais);

VALOR TOTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 90.034/2025:
R\$ 160.266,80 (cento e sessenta mil e duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

15 DE OUTUBRO DE 2025.

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 90.044/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais e ferramentas de elétrica e hidráulica para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis.

A Sr.^a SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS, no uso de suas atribuições legais, Resolve ADJUDICAR o objeto licitado e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: D.S. DE MARINS IMOBILIÁRIA, CNPJ 27.151.932/0001-91; Vencedora dos itens: 5 e 11, perfazendo o valor total de R\$ 1.000,42 (um mil e quarenta e dois centavos);

EMPRESA: VRM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 31.868.626/0001-48 Vencedora dos itens: 6 e 60, perfazendo o valor total de R\$ 1.807,29 (um mil e oitocentos e sete reais e vinte e nove centavos);

EMPRESA: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ 51.659.136/0001-49 Vencedora dos itens: 7 e 51, perfazendo o valor total de R\$ 4.826,30 (quatro mil e oitocentos e vinte e seis reais e trinta centavos);

EMPRESA: BEST HYDRO COMERCIAL LTDA, CNPJ 52.919.905/0001-63, Vencedora do item: 27, perfazendo o valor total de R\$ 1.230,88 (um mil e duzentos e trinta reais e oitenta e oito centavos);

VALOR TOTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 90.044:
R\$8.864,89 (oito mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

22 DE OUTUBRO DE 2025

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2025**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025**

Aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09 por meio da SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 2025-17000213, homologado em 16 de outubro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: POWER DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 09.137.034/0001-05, com sede na Rua Coronel Carvalho, nº 385 – bairro: Centro, Angra dos Reis/RJ - CEP: 23.900-315, Tel.: (21) 7044-5828 e e-mail: cotacaopowerdistribuidora@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. GABRIEL JEFFERSON MATIAS SILVA, portador da Carteira de Identificação nº 3X.XXX.XXX-8, DETRAN/RJ e CPF nº 1XX.XXX.XX7-00, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.042/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de insumos e tintas para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	UNID.	QUANT/ SEC.	QUANT. TOTAL	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UND	SUPJ- 52 SSA- 50 SPDC- 24 SEJIN- 55 SDR- 108 SDSP- 15	304	ADESIVO ESTRUTURAL À BASE DE RESINA EPÓXI, de média viscosidade (fluido), bicomponente e de pega normal, formulado para colagem de superfícies de concreto, argamassa, cimento-amianto, madeira, cerâmica, mármore, epóxi e aço. Componentes A (resina) e B (endurecedor epóxi). Lata de 1 kg (A+B). Consumo aproximado 1,8Kg/m²/mm espessura. Rendimento aproximado (A+B) 0,55m²/mm.	SIKA	R\$ 23,50	R\$ 7.144,00
3	UND	SUPJ-04 SEL -12 SSA-30 SPDC- 10 SEJIN- 300 SDR- 400 SDSP- 50 SCP- 10 SMGP- 20	836	BANDEJA PLÁSTICA P/ PINTURA 15 cm, 1ª linha: Fabricada em plástico reforçado, • Capacidade de até 1,3 litro, • Ideal para o uso rolo de 15 cm.	ROMA	R\$ 2,90	R\$ 2.424,40
4	UND	SUPJ-08 SEL-08 SSA-30 SPDC- 10 SEJIN- 300 SDR- 400 SDSP- 50 SCP- 20 SMGP- 20	846	BANDEJA PLÁSTICA P/ PINTURA 23 cm, 1ª Qualidade: Fabricada em plástico reforçado, • Capacidade de até 2,7 litros, • Ideal para o uso rolo de 23 cm	ROMA	R\$ 4,90	R\$ 4.145,40
5	UND	SUPJ-24 SEL-20 SSA-25 SEJIN- 300 SDR- 600 SDSP- 100 SCP- 14 SMGP- 20	1.103	BROCHA RETANGULAR 170x75mm, 1º Qualidade: Utilizada em trabalhos de pintura com cal e limpeza de superfícies em geral: • Corpo produzido em polipropileno injetado. Cerdas produzidas em monofilamento bicolor.	MAX	R\$ 3,50	R\$ 3.860,50

10	UND	SUPJ-30 SSA-15 SEJIN-70 SDR- 200 SDSP- 30 SCP- 14 SMGP- 15	374	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA 12X24CM COM CABO DE MADEIRA – 1ª qualidade: fabricada em aço-carbono de alta qualidade, cabo produzido com madeira renovável, medida 12x24cm.	COMPEL	R\$ 5,95	R\$ 2.225,30
11	UND	SUPJ-30 SEL-04 SSA-15 SEJIN- 55 SDR- 200 SDSP- 20 SCP- 14 SMGP- 15	353	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA FRISADA 9ESTRIADA) 18X30CM LISA PRETA, COM CABO PLÁSTICO E BASE INJETADOS EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO.	MAX	R\$ 7,15	R\$ 2.523,95
15	SC	SUPJ-100 SEL-18 SSA-150 SPDC- 30 SEJIN- 110 SOH- 48 SDR- 300 SDSP- 150 SCP- 70 SMGP- 30	1.006	ESTOPA BRANCA, SACO 400G - 1ª linha – composição: 80% algodão, 20% poliéster.	PINHEIRO	R\$ 4,00	R\$ 4.024,00
16	SC	SUPJ-100 SSA-150 SPDC- 30 SEJIN- 110 SDR- 300 SDSP- 200 SCP- 70	960	ESTOPA, BRANCA, 200G – 1ª linha – Composição: fibras de 100% algodão de alta qualidade.	PINHEIRO	R\$ 2,98	R\$ 2.860,80
17	UND	SUPJ-200 SEL-120 SSA-150 SPDC- 100 SEJIN- 800 SDR- 500 SDSP- 100 SCP- 145 SMGP- 35	2.150	FITA CREPE 16 mm x 50 m – 1ª qualidade: material: Fita Adesiva em papel crepado com adesivo à base de borracha natural. Tamanho do rolo 16 mm x 50m.	ADERE	R\$ 3,00	R\$ 6.450,00
22	GL	SUPJ-30 SSA-80 SEJIN- 150 SDR- 200 SCP- 08	468	FUNDO ALQUÍDICO SINTÉTICO PRIMER VERDE 3,6L - 1ª Qualidade – Fundo alquídico especial indicado para promover aderência em superfícies de aço galvanizado, chapas zincadas, calhas e rufos. Previne o descascamento da tinta. Acabamento fosco. Galão 3,60 litros. Até 30 m² (por demão). Equivalente ou similar à: Tintas Maza, linha Galvimaza sintético.	KARIOKA	R\$ 69,00	R\$ 32.292,00
24	BLD	SUPJ-60 SSA-50 SPDC- 05 SEJIN- 150 SDR- 200 SDSP- 20 SMGP- 30	515	FUNDO PREPARADOR PARA PISO 18L. 1ª linha. Resina a base de dispersão aquosa de copolímero acrílica e aditiva especial. Diluição a base água. Lata de 18 litros, linha premium, incolor, com rendimento de até 275 m²/lata.	KARIOKA	R\$ 60,00	R\$ 30.900,00
26	UND	SDSP- 30	30	IMPERMEABILIZANTE ACRÍLICO, 18KG – 1ª Qualidade Modelo: 3D. Garantia: 24 meses. Calculo do consumo: 2,0kg/m² ou 0,5kg/m²/demão. Aplicação: com trincha, rolo de lã de carneiro ou pincel. Secagem entre camadas: de 30 à 40 minutos em dias quentes e em locais arejados Composição química: base acrílica. Utilização: Em lajes, piscinas de alvenaria, varandas, calhas, jardineiras. Tempo de cura: 48 à 72 horas. Tipo: Impermeabilizante. Nível do odor: baixo. Tonalidade: branco, Rendimento: 1.750 à 2kg por demãos.	IMPEX	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00
40	UND	SDSP- 16	16	RESINA MULTI USO A BASE D'ÁGUA INCOLOR. Tem como principal característica o poder de impermeabilização da superfície, conferindo alta resistência e durabilidade. Pode ser aplicada interna e externamente em vários tipos de telhas, tijolos a vista, pedras naturais, concreto aparente, paredes e pisos. Galão de 18 L.	PAINTS	R\$ 188,00	R\$ 3.008,00
47	BLD	SUPJ-24 SEL-04 SSA-120 SEJIN- 400 SDR- 300 SDSP- 10 SMGP- 40	898	SELADOR ACRÍLICO 18L – 1ª Qualidade, cor branco, acabamento fosco, ambientes externo, tipo de base aquosa (base água). Material: Resina à base de dispersão aquosa de copolímero estireno-acrílico, pigmentos isentos de metais pesados, cargas minerais inertes, glicóis e tensoativos Etoxilados. Equivalente ou similar à: Tintas Eucatex, linha super premium.	KARIOKA	R\$ 27,90	R\$ 25.054,20

49	BLD	SUPJ-15 SSA-80 SPDC- 05 SEJIN- 150 SDR- 600	850	TINTA A BASE DE BORRACHA CLORADA, AMARELA 18L. EXTERNO. ACABAMENTO SEMIBRILHO E ANTICORRO-SIVO. Para acabamento na pintura de quadras poliesportivas, estruturas metálicas, pisos em geral e demarcação de faixas de sinalização. 11m²/ demão.	KARIOKA	R\$ 148,00	R\$ 125.800,00
69	BLD	SUPJ-15 SEJIN- 300 SDR- 500	815	TINTA EPOXI BASE AGUA 18L COR AMARELA. - 1ª Qualidade - Para uso externo, pinta multi superfícies como azulejos, metais em geral, alvenaria, pastilhas, revestimento cerâmico, galvanizados, madeiras e pisos. Rendimento 60m². 2 a 3 demão(s).	UNIVERSO	R\$ 118,00	R\$ 96.170,00
70	BLD	SUPJ-55 SEJIN-300 SDR- 300 SMGP- 40	695	TINTA EPOXI BASE AGUA 18L COR AZUL. - 1ª Qualidade - Para uso externo, pinta multi superfícies como azulejos, metais em geral, alvenaria, pastilhas, revestimento cerâmico, galvanizados, madeiras e pisos. Rendimento 60m². 2 a 3 demão(s).	UNIVERSO	R\$ 120,00	R\$ 83.400,00
71	BLD	SUPJ-25 SAAE-150 SSA-150 SEJIN- 300 SDR- 600 SMGP- 50	1.275	TINTA EPOXI BASE AGUA 18L COR BRANCA. - 1ª Qualidade - Para uso externo, pinta multi superfícies como azulejos, metais em geral, alvenaria, pastilhas, revestimento cerâmico, galvanizados, madeiras e pisos. Rendimento 60m². 2 a 3 demão(s).	UNIVERSO	R\$ 134,00	R\$ 170.850,00
72	BLD	SUPJ-40 SSA-06 SPDC- 06 SEJIN- 300 SDR- 400 SMGP- 40	792	TINTA EPOXI BASE AGUA 18L COR CINZA. - 1ª Qualidade - Para uso externo, pinta multi superfícies como azulejos, metais em geral, alvenaria, pastilhas, revestimento cerâmico, galvanizados, madeiras e pisos. Rendimento 60m². 2 a 3 demão(s).	UNIVERSO	R\$ 120,00	R\$ 95.040,00
73	BLD	SUPJ-50 SSA-150 SEJIN-300 SDR- 400	900	TINTA EPOXI BASE AGUA 18L COR VERDE. - 1ª Qualidade - Para uso externo, pinta multi superfícies como azulejos, metais em geral, alvenaria, pastilhas, revestimento cerâmico, galvanizados, madeiras e pisos. Rendimento 60m². 2 a 3 demão(s).	UNIVERSO	R\$ 129,00	R\$ 116.100,00
75	GL	SUPJ-10 SEL-10 SEJIN- 800 SDR- 300 SDSP- 100 SCP- 04	1.224	TINTA ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO AZUL DEL REY, EXTERIOR 3,6L - 1ª Qualidade – Secagem rápida. Resistente a intemperismo. Ideal para superfícies externas de metais, galvanizados, madeiras e alumínio. Rendimento: até 75 m²/demão. Galão 3,60 litros. Equivalente ou similar à: Tintas Maza, linha Standard ou Eucatex Esmate Premium.	KARIOKA	R\$ 45,00	R\$ 55.080,00
76	GL	SUPJ-10 SEJIN-800 SDR- 200 SCP- 15	1.025	TINTA ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO AZUL FRANÇA, EXTERIOR 3,6L - 1ª Qualidade – Secagem rápida. Resistente a intemperismo. Ideal para superfícies externas de metais, galvanizados, madeiras e alumínio. Rendimento: até 75 m²/demão. Galão 3,60 litros. Equivalente ou similar à: Tintas Maza, linha Standard ou Eucatex Esmate Premium.	KARIOKA	R\$ 45,00	R\$ 46.125,00
77	BL	SUPJ-10 SEJIN- 800 SDR- 200 SCP- 04	1.014	TINTA ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO AZUL MAR, EXTERIOR 3,6L - 1ª Qualidade – Secagem rápida. Resistente a intemperismo. Ideal para superfícies externas de metais, galvanizados, madeiras e alumínio. Rendimento: até 75 m²/demão. Galão 3,60 litros. Equivalente ou similar à: Tintas Maza, linha Standard ou Eucatex Esmate Premium.	KARIOKA	R\$ 45,00	R\$ 45.630,00
79	GL	SUPJ-10 SSA-50 SPDC- 12 SEJIN- 150 SDR- 200	422	TINTA ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO LARANJA, EXTERIOR 3,6L - 1ª Qualidade – Secagem rápida. Resistente a intemperismo. Ideal para superfícies externas de metais, galvanizados, madeiras e alumínio. Rendimento: até 75 m²/demão. Galão 3,60 litros. Equivalente ou similar à: Tintas Maza, linha Standard ou Eucatex Esmate Premium.	KARIOKA	R\$ 45,00	R\$ 18.990,00
80	GL	SUPJ-05 SEJIN- 150 SDR- 200 SDSP- 20 SCP- 04	379	TINTA ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO MARROM, EXTERIOR 3,6L - 1ª Qualidade – Secagem rápida. Resistente a intemperismo. Ideal para superfícies externas de metais, galvanizados, madeiras e alumínio. Rendimento: até 75 m²/demão. Galão 3,60 litros. Equivalente ou similar à: Tintas Maza, linha Standard ou Eucatex Esmate Premium.	KARIOKA	R\$ 45,00	R\$ 17.055,00
81	GL	SUPJ-15 SEL-10 SEJIN-150 SDR- 200 SMGP- 50	425	TINTA ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO PRETO 3,6L - 1ª Qualidade – Secagem rápida. Resistente a intemperismo. Ideal para superfícies externas de metais, galvanizados, madeiras e alumínio. Rendimento: até 75 m²/demão. Galão 3,60 litros. Equivalente ou similar à: Tintas Maza, linha Standard ou Eucatex Esmate Premium.	KARIOKA	R\$ 48,00	R\$ 20.400,00
82	GL	SUPJ-05 SEJIN- 150 SDR- 80	235	TINTA ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO ROSA 3,6L - 1ª Qualidade – Secagem rápida. Resistente a intemperismo. Ideal para superfícies externas de metais, galvanizados, madeiras e alumínio. Rendimento: até 75 m²/demão. Galão 3,60 litros. Equivalente ou similar à: Tintas Maza, linha Standard ou Eucatex Esmate Premium.	KARIOKA	R\$ 49,00	R\$ 11.515,00

83	GL	SUPJ-15 SSA-06 SEJIN- 150 SDR- 300	471	TINTA ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO VERDE COLO- NIAL 3,6L - 1ª Qualidade – Secagem rápida. Resistente a intemper- ismo. Ideal para superfícies externas de metais, galvanizados, madeiras e alumínio. Rendimento: até 75 m²/demão. Galão 3,60 litros. Equiv- alente ou similar à: Tintas Maza, linha Standard ou Eucatex Esmate Premium.	KARIOKA	R\$ 48,00	R\$ 22.608,00
84	GL	SUPJ-100 SEL-06 SSA-06 SEJIN- 150 SDR- 250	512	TINTA ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO VERDE ESCU- RO 3,6L - 1ª Qualidade – Secagem rápida. Resistente a intemperis- mo. Ideal para superfícies externas de metais, galvanizados, madeiras e alumínio. Rendimento: até 75 m²/demão. Galão 3,60 litros. Equiv- alente ou similar à: Tintas Maza, linha Standard ou Eucatex Esmate Premium.	KARIOKA	R\$ 49,00	R\$ 25.088,00
88	GAL	SCP- 11	11	TINTA ESMALTE SINTÉTICO AZUL CÉU. PARA USO EXTE- RIOR. 1ª Qualidade - Material: Resina alquídica à base de óleo vege- tal semisscativo, resina fenólica para cor alumínio, pigmentos orgâni- cos e inorgânicos, cargas minerais inertes, secantes organometálicos, 1,2,4-trimetilbenzeno, butanonaóxima, xileno, aguarrás, querosene, bis(2-etilhexanoato) de cobalto, etilbenzeno; cumeno. Rendimento: 75 m²/demão. Galão 3,60 litros.	KARIOKA	R\$ 59,70	R\$ 656,70
91	GL	SUPJ-10 SAAE-100 SPDC- 10 SEJIN- 150 SDR- 200 SCP- 07	477	TINTA ESMALTE SINTÉTICO EPÓXI, CINZA 2,4L - 1ª Qual- idade. Esmalte catalisável à base de resina epóxi que forma uma película de resistência à abrasão, umidade e alcalinidade. Indicado para superfícies de concreto, reboco, alvenaria, azulejos, metálicas em geral e em superfícies de madeira internas. Rendimento: até 18 m²/ litro. Galão 2,40 litros. Equivalente ou similar à: Coral Wandepoxy Catalisável	KARIOKA	R\$ 100,00	R\$ 47.700,00
95	LT	SUPJ-15 SPDC- 02 SEJIN-150 SDR- 300	467	TINTA P.U EPÓXI ALTA RESISTÊNCIA C/ CATALISADOR COR AMARELA 18L. – 1ª linha - Acompanhar a parte de acaba- mento (Parte A) e a parte de Catalisador (Parte B). Ambientes externos, ideal para quadras esportivas, pisos de concreto, alvenaria, madeiras, metais. Equivalente ou similar: Tinta P.U Epóxi Eucatex Pro-Tech + Catalisador.	KARIOKA	R\$ 210,00	R\$ 98.070,00
96	LT	SUPJ-55 SPDC- 02 SEJIN-150 SDR- 200	407	TINTA P.U EPÓXI ALTA RESISTÊNCIA C/ CATALISADOR COR AZUL 18L. – 1ª linha - Acompanhar a parte de acabamen- to (Parte A) e a parte de Catalisador (Parte B). Ambientes externos, ideal para quadras esportivas, pisos de concreto, alvenaria, madeiras, metais. Equivalente ou similar: Tinta P.U Epóxi Eucatex Pro-Tech + Catalisador.	KARIOKA	R\$ 210,00	R\$ 85.470,00
99	LT	SUPJ-50 SEJIN- 221 SDR- 200	471	TINTA P.U EPÓXI ALTA RESISTÊNCIA C/ CATALISADOR COR VERDE 18L. – 1ª linha - Acompanhar a parte de acabamen- to (Parte A) e a parte de Catalisador (Parte B). Ambientes externos, ideal para quadras esportivas, pisos de concreto, alvenaria, madeiras, metais. Equivalente ou similar: Tinta P.U Epóxi Eucatex Pro-Tech + Catalisador.	KARIOKA	R\$ 500,00	R\$ 235.500,00
100	LT	SUPJ-35 SPDC- 02 SEJIN- 150 SDR- 100	287	TINTA P.U EPÓXI ALTA RESISTÊNCIA C/ CATALISADOR COR VERMELHA 18L. – 1ª linha - Acompanhar a parte de acaba- mento (Parte A) e a parte de Catalisador (Parte B). Ambientes externos, ideal para quadras esportivas, pisos de concreto, alvenaria, madeiras, metais. Equivalente ou similar: Tinta P.U Epóxi Eucatex Pro-Tech + Catalisador.	KARIOKA	R\$ 598,00	R\$ 171.626,00
103	BLD	SUPJ-50 SEL-08 SEJIN- 300 SDR- 400	758	TINTA PISO 18L PARA USO QUADRA POLIESPORTIVA EX- TERNA, ALTA RESISTÊNCIA, COR AZUL - 1ª linha – à base de resina acrílica, base água, com rendimento de 120 à 380m². Alta resistência à abarsão, a intempéries e alta durabilidade. Tipo: acrílica; Ambiente indicado: áreas externas; categoria: premium; acabamento: fosco; demão: 3 a 4 demãos. Equivalente ou similar à: Tintas Eucatex, linha ultra piso grafeno acrílico ultra premium.	HYDRONORTH	R\$ 117,00	R\$ 88.686,00
104	BDL	SUPJ-20 SEL-06 SSA-08 SPDC- 02 SEJIN-400 SDR- 400	836	TINTA PISO 18L PARA USO QUADRA POLIESPORTIVA EX- TERNA, ALTA RESISTÊNCIA, COR BRANCA - 1ª linha – à base de resina acrílica, base água, com rendimento de 120 à 380m². Alta resistência à abarsão, a intempéries e alta durabilidade. Tipo: acrílica; Ambiente indicado: áreas externas; categoria: premium; acabamento: fosco; demão: 3 a 4 demãos. Equivalente ou similar à: Tintas Eucatex, linha ultra piso grafeno acrílico ultra premium.	HYDRONORTH	R\$ 117,00	R\$ 97.812,00
106	BDL	SUPJ-50 SEL-08 SEJIN- 300 SDR- 400	758	TINTA PISO 18L PARA USO QUADRA POLIESPORTIVA EX- TERNA, ALTA RESISTÊNCIA, COR VERDE - 1ª linha – à base de resina acrílica, base água, com rendimento de 120 à 380m². Alta resistência à abarsão, a intempéries e alta durabilidade. Tipo: acrílica; Ambiente indicado: áreas externas; categoria: premium; acabamento: fosco; demão: 3 a 4 demãos. Equivalente ou similar à: Tintas Eucatex, linha ultra piso grafeno acrílico ultra premium.	HYDRONORTH	R\$ 110,00	R\$ 83.380,00

116	BLD	SUPJ-20 SEJIN- 300 SDR- 200	520	TINTA STAIN ACETINADO TRANSPARENTE 18L – 1ª qualidade – Material: Stain, composição: solvente, médio odor, ambiente: e externo, cor: transparente, tonalidade: incolor, categoria premium, acabamento: acetinado, Rendimento: 360m²/demão. Equivalente ou similar à: Osmocolor Montana.	OSMOCOLOR	R\$ 270,00	R\$ 140.400,00
Valor Total da ARP R\$ 2.130.864,25 (dois milhões, cento e trinta mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas

previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 301/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.044/2025

Aos dias 22 dias do mês de setembro do ano de 2025, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, por meio da SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.044/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-17000236, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa D. S. DE MARINS IMOBILIÁRIA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.151.932/0001-91, sediada na Av. José Elias Rabha, 280 - 34 - Parque das Palmeiras Angra dos Reis/RJ - CEP: 23906-000 Telefone: (24) 99862-6649 e e-mail: dsmlicitacao@gmail.com, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. Daniel Smith de Marins, portador da Carteira de Identidade nº 2XXXXXXX9 (DIC/RJ) e do CPF: 1XX.XXX.XX7-25, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de materiais e ferramentas de elétrica e hidráulica para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis conforme condições e especificações contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.044/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTD. ESTIMADA	QTD. TOTAL	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
5	Barramento tipo pente Bifásico 12 polos 120A	Und	SUPJ- 15 SSA- 6 SPDC- 04 SMGP- 03	28	ELETRIC	R\$ 26,89	R\$ 752,92
11	Bucha de redução soldável curta 60x50mm Pvc marrom	Und	SUPJ- 20 SSA- 25 SMGP- 05	50	PLASTUBOS	R\$ 4,95	R\$ 247,50
Valor Total Registrado: R\$ 1.000,42 (um mil e quarenta e dois centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no res-

pectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.044/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma:

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 302/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.044/2025

Aos dias 22 dias do mês de setembro do ano de 2025, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, por meio da SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.044/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-17000236, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa VRM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 31.868.626/0001-48, sediada na Rua Prefeito João Gregório Galindo, nº1426, Morro do Perez, Angra dos Reis-RJ, CEP: 23.904-450, Telefone e WhatsApp: (24) 98813-5234 e e-mail: ata@vrcomercio.com.br, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. Vinícius da Rocha Mendes, RG:2X.XXX.XXX-4 e CPF:1XX.XXX.XX7-24, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de materiais e ferramentas de elétrica e hidráulica para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis conforme condições e especificações contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.044/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTD. ESTIMADA	QTD. TOTAL	MARCA/MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
6	Barramento tipo pente Trifásico 12 polos 120A	Und	SUPJ- 15 SSA- 06 SPDC- 04 SMGP- 03	28	ENERBRAS	R\$ 37,98	R\$ 1.063,44
60	Plugue Fêmea 2P+T 20a 250 V	Und	SUPJ- 20 SSA- 100 SEL- 10 SMGP- 05	135	PERLEX	R\$ 5,51	R\$ 743,85
Valor Total Registrado: R\$ 1.807,29 (um mil, oitocentos e sete reais e vinte e nove centavos)							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no res-

pectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.044/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma:

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 303/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.044/2025

Aos dias 22 dias do mês de setembro do ano de 2025, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, por meio da SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.044/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-17000236, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 51.659.136/0001-49, sediada na Rua José Deeke, nº 197 - Sala 01 -CEP: 89031-400, Blumenau/SC, e-mail: soul@souldistribuidora.com.br e Telefones: (47) 3057-3902 / (47) 3057-3903, neste ato representada pela Sr.^a Viviane Lopes Fraga, CPF: 8XX.XXX.XX0-34 e RG: 0XXXXXXXXX05 DETRAN/RJ, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de materiais e ferramentas de elétrica e hidráulica para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis conforme condições e especificações contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.044/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTD. ESTIMADA	QTD. TOTAL	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
7	Bolsa em lona para ferramentas 430 mm X 240 mm X 300 mm. Ref. Vonder	Und	SUPJ- 01 SSA- 01 SPDC- 06 SDSP- 07 SMGP- 02	17	vonder	R\$ 154,50	R\$ 2.626,50
51	Jogo de chave de fenda e phillips isoladas 1000V com 6 peças - Gedore ou similar	Und	SUPJ- 04 SSA- 03 SEL- 02 SAAE- 02 SEJIN- 01 SMGP- 08	20	TRAMONTINA	R\$ 109,99	R\$ 2.199,80
Valor Total Registrado: R\$ 4.826,30 (quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta centavos)							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do docu-

mento de cobrança na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de

quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.044/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma:

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 308/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.044/2025

Aos dias 22 dias do mês de setembro do ano de 2025, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, por meio da SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.044/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-17000236, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa BEST HYDRO COMERCIAL LTDA, CNPJ: 52.919.905/0001-63, sediada na Rua Fritz Spernau 1000, Fundos Sala 2, Fortaleza – CEP 89.055-200, Blumenau/SC, e-mail: bhcomercial@bhcomercial.com.br e Telefone: (47) 3234-6264, neste ato representada pela Sr.^a Jadiane Silveira Nunes, CPF: 8XX.XXX.XX9-04 e RG: 3.XXX.XX6 – SSP/SC, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais e ferramentas de elétrica e hidráulica para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis conforme condições e especificações contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.044/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTD. ESTIMADA	QTD. TOTAL	MARCA/MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
27	Cola plástica p/ PVC 175G	Unid.	SUPJ- 20 SSA- 25 SEL- 10 SDSP- 42 SMGP- 15	112	<i>pisafix</i>	R\$ 10,99	R\$ 1.230,88
Valor Total Registrado: R\$ 1.230,88 (mil duzentos e trinta reais e oitenta e oito reais)							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.044/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma:

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 332/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025

Aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, por meio da SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 2025-17000213, homologado em 16 de outubro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: CS TINTAS LTDA; CNPJ: 50.467.250/0001-04, com sede na Av. Itamarati, 2200, Bairro: Parque Industrial Cafezal, Rolândia/PR, CEP: 86.600-580 Tel.: (43) 99120-1984 e e-mail: toptintaslondrina@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. FÁBIO GARIANI, portador da Carteira de Identificação nº 7.XXX.XXX-6 e CPF nº 0XX.XXX.XX9-62, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.042/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de insumos e tintas para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025 e/ou no Termo de Referência.

[illegible]

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Geren-

ciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso

nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntan-

do-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 333/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025

Aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, por meio da SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 2025-17000213, homologado em 16 de outubro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: ANGRA LUZ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA; CNPJ: 13.652.354/0001-62, com sede na Rua Francelino Alves de Lima, nº 101, Nova Angra – Angra dos Reis/RJ, CEP: 23933-005, Tel.: (24) 98839 6912 e e-mail: vidal.maykon@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Jefferson de Oliveira Vidal, portador da Carteira de Identificação nº 2X.XXX.XX1-7 Detran/RJ e CPF nº 1XX.XXX.XX7-23, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.042/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de insumos e tintas para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	UNID.	QUANT/ SEC.	QUANT. TOTAL	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
39	UND	SUPJ-80 SEL-12 SSA-80 SPDC- 25 SEJIN- 400 SDR- 300 SCP- 26 SMGP- 30	953	REMOVEDOR DE TINTA ALTA PERFORMANCE TRANSPARENTE, LATA 1 L. Equivalente ou similar à: PINTOFF CORAL.	CARPLAST	R\$ 20,00	R\$ 19.060,00

90	GL	SUPJ-10 SAAE-150 SSA-150 SPDC- 10 SEJIN- 150 SDR- 300 SCP- 07 SMGP- 50	827	TINTA ESMALTE SINTÉTICO EPÓXI, BRANCO 2,4L - 1ª Qualidade. Esmalte catalisável à base de resina epóxi que forma uma película de resistência à abrasão, umidade e alcalinidade. Indicado para superfícies de concreto, reboco, alvenaria, azulejos, metálicas em geral e em superfícies de madeira internas. Rendimento: até 18 m²/litro. Galão 2,40 litros. Equivalente ou similar à: Coral Wandepoxy Catalisável.	KARIOKA	R\$ 180,00	R\$ 148.860,00
Valor Total da ARP R\$ 167.920,00 (cento e sessenta e sete mil e novecentos e vinte reais).							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas

previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 336/2025 **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.041/2025**

Aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.041/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 2025-14000176, homologado em 03 de outubro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: BEST HYDRO COMERCIAL LTDA; CNPJ: 52.919.905/0001-63, com sede na Rua Fritz Spornau 1000 – Fundos Sala 2 – Fortaleza – Blumenau/SC, CEP: 89.055-200, Tel.: (47) 3234-6264 e e-mail: bhcomercial@bhcomercial.com.br, neste ato representado pelo Sra. Jadiane Silveira Nunes, portador da Carteira de Identificação nº 3.XXX.XX6 SSP-SC e CPF nº 8XX.XXX.XX9-04, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.041/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços, para eventual aquisição de FERRAMENTAS elétricas e manuais destinadas a atender as necessidades das embarcações e viaturas pertencentes à Secretaria de Proteção e Defesa Civil, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.041/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. ESTIMADA	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	02	JOGO.	02	Jogo de Ferramentas com 150 Peças -REFERENCIA SATA-ST09510L COD. 8638 OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE Descrição do Produto O Jogo de Ferramentas com 150 Peças SATA-ST09510L, e a escolha perfeita para profissionais mecânicos que buscam versatilidade e estar preparados para enfrentar qualquer desafio. Com um conjunto amplo e completo, oferece uma variedade de ferramentas indispensáveis. Ele acompanha soquetes para velas e chaves combinadas, proporcionando um trabalho mais eficiente e rápido. Além disso, inclui acessórios para soquetes, bits, soquetes de impacto, soquetes longos e muito mais. Cada ferramenta é fabricada em aço cromo vanádio (Cr-V), garantindo maior resistência e durabilidade. A embalagem termoplástica resistente desse jogo de ferramentas facilita a organização, armazenamento e transporte, assim você terá todas as ferramentas essenciais em um só lugar. Esse jogo completo atende as principais necessidades de manutenção e reparo de automóveis e motocicletas, tanto nacionais quanto importados. Com ele, você estará preparado para lidar com uma ampla gama de projetos e tarefas, desde as mais simples até as mais complexas. A mala organizadora inclusa no conjunto torna o transporte e o armazenamento das ferramentas extremamente convenientes. Ela foi projetada para garantir que todas as peças fiquem seguras e protegidas, além de facilitar o acesso rápido quando necessário. Não importa se você é um profissional experiente ou está começando sua jornada como mecânico, esse jogo de ferramentas, é um investimento valioso. Com sua qualidade excepcional, variedade de ferramentas e praticidade de transporte, esse conjunto é a escolha ideal para qualquer pessoa que busque excelência em suas atividades mecânicas. -Acompanha: :: 3 Chaves catraca (8x10 ; 12x13 ; 17x19 mm). :: 6 soquetes longos com encaixe de 1/4" (medidas: 10 ; 11 ; 12 ; 13 ; 14 ; 15 mm). :: 6 soquetes longos com encaixe de 3/8" (medidas: 4 ; 5 ; 6 ; 7 ; 8 ; 9 mm). :: 12 Chave combinada (medidas: 8 ; 9 ; 10 ; 11 ; 12 ; 13 ; 14 ; 15 ; 16 ; 17 ; 18 ; 19 mm). :: 6 soquetes longos com encaixe de 1/2" (medidas: 10 ; 12 ; 13 ; 14 ; 17 ; 19 mm) :: 7 soquetes estriado com encaixe de 1/2" (medidas: 20 ; 21 ; 22 ; 24 ; 27 ; 30 ; 32 mm) :: 4 soquetes de impacto com encaixe de 1/2" (medidas: 23 ; 21 ; 19 ; 17 mm) :: 8 soquetes sextavado com encaixe de 1/2" (medidas: 7/16 ; 1/2 ; 9/16 ; 5/8 ; 11/16 ; 3/4 ; 13/16 ; 7/8 ") :: 4 soquetes estriado com encaixe de 1/2" (medidas: 1.1/4 ; 1.1/16 ; 1" 15/16") :: 10 soquetes sextavados com encaixe de 3/8" (medidas: 5/32 ; 3/16 ; 7/32 ; 1/4 ; 9/32 ; 5/16 ; 11/32 ; 3/8 ; 7/16 ; .") :: 10 soquetes sextavados com encaixe de 3/8" (medidas: 4 , 5 , 6 , 7 , 8 , 9 , 10 , 11 , 12 , 13 mm) :: 11 soquetes sextavados com encaixe de 1/4" (medidas: 9 , 10 , 11 , 12 , 13 , 14 , 15 , 16 , 17 , 18 , 19 mm) :: 8 soquetes torx fema com encaixe de 1/4" (medidas: E8 , E10 , E11 , E12 , E14 , E16 , E18 , E20) :: 2 chaves de velas com encaixe de 1/4" (uma com a medida de 16 mm e outra de 21 mm) :: 1 chave adaptadora com cabo :: 1 junta com encaixe de ." :: 1 junta com encaixe de ." :: 1 junta com encaixe de 3/8" :: 1 extensão abalada com encaixe de 1/2" sem trava (medida de 5") :: 1 extensão abalada com encaixe de 3/8" sem trava (medida de 4") :: 1 extensão com encaixe de 1/4" com trava (medida de 6") :: 1 extensão com encaixe de 1/4" com trava (medida de 3") :: 1 extensão com encaixe de 1/2" com trava (medida de 10") :: 1 Catraca reversível com encaixe de 3/8" com trava :: 1 Catraca reversível com encaixe de 1/4" com trava :: 1 Catraca reversível com encaixe de 1/2" com trava :: 10 chave allen :: 1 adaptador para bits :: 7 bits torx com furo :: 7 soquete torx com encaixe de 1/4" medidas de (sem furos) T20 ; T30 ; T40 ; (com furos) T45 ; T50 ; T55 ; T60 :: 3 soquetes de fenda com encaixe 1/4" (medidas: 4; 5.5 ; 6.5 mm) :: 3 soquetes philips com encaixe de 1/4" (medidas: 1 ; 2 ; 3 mm) :: 6 soquetes allen com encaixe de 1/4" (medidas: 3 ; 4 ; 5 ; 6 ; 8 ; 10 mm) :: 3 soquetes pozzi drive com encaixe de 1/4" (medidas: 1 ; 2 ; 3 mm) -Garantia: Vitalicia.	SATA	R\$ 1.376,42	R\$ 2.752,84
Valor Total da ARP R\$ 2.752,84 (dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento.

mento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.041/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 337/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.041/2025

Aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO de Angra dos Reis, por meio do SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nos termos das normas de caráter geral da Lei federal nº 14.133/2021, pela Lei complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 90.041/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 2025-14000176, homologado em 03 de outubro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: h2m representacoes sul fluminense ltda; CNPJ: 53.007.570/0001-70, com sede na Rua 02, nº 09 – Conforto – Volta Redonda-RJ, CEP: 27.265-435, Tel.: (24) 99918-0909 e e-mail: h2m.representacoes@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Detoni, portador da Carteira de Identificação nº 1XXXXXXX0 IFP RJ e CPF nº 0XX.XXX.XX7-60 indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.041/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços, para eventual aquisição de FERRAMENTAS elétricas e manuais destinadas a atender as necessidades das embarcações e viaturas pertencentes à Secretaria de Proteção e Defesa Civil, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.041/2025 e/ou no Termo de Referência.

[illegible]

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto

previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por

quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas

previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.041/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 338/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.041/2025

Aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.041/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 2025-14000176, homologado em 03 de outubro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: BRAXPARK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA; CNPJ: 33.366.168/0001-74, com sede na Av. Coronel José Dias Bicalho, nº 933 – Belo Horizonte/MG, CEP: 31.275-050, Tel.: (31) 2555 6725 / (31) 98899 6577 e e-mail: braxparkequipamentos@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Rafael Codognotto Pereira, portador da Carteira de Identificação nº 0XXXXX5 MA MG e CPF nº 0XX.XXX.XX6-56, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.041/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços, para eventual aquisição de FERRAMENTAS elétricas e manuais destinadas a atender as necessidades das embarcações e viaturas pertencentes à Secretaria de Proteção e Defesa Civil, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.041/2025 e/ou no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.041/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 339/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.041/2025

Aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.041/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 2025-14000176, homologado em 03 de outubro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: EDER FERNADO DE SOUSA; CNPJ: 40.411.391/0001-51, com sede na Rua Dos Anturios, 793 – Francisco Pupim - Batatais/SP, CEP: 14.307-074, Tel.: (16) 99251-7844 / 99251-7831 e e-mail: sfhcompanysolucoes@gmail.com , neste ato representado pelo Sr. Eder Fernando de Sousa, portador da Carteira de Identificação nº 2X.XXX.XX8 SSP/SP e CPF nº 3XX.XXX.XX8-51, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.041/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços, para eventual aquisição de FERRAMENTAS elétricas e manuais destinadas a atender as necessidades das embarcações e viaturas pertencentes à Secretaria de Proteção e Defesa Civil, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.041/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. ESTIMADA	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	02	Unid.	02	Máscara Completa REFERENCIA: 3m Tam P Semi Facial 6100+6006+5n11+501 Características principais Modelo: respirador mascara série 6000 semi facial respiratória proteção EPI cartucho 6006 cloro ácido clorídrico dióxido de cloro dióxido de enxofre sulfeto de hidrogênio amônia metilamina formaldeído fluoreto de hidrogênio gases ácido Tamanho: P Outras características Peso: 1 kg Tipo de máscara Semi-facial Partículas e contaminantes filtrados Particulados altamente tóxicos, Poeiras, névoas, radionuclídeos Filtros compatíveis TODOS OS MODELOS COM SISTEMA DE ENCAIXE BAIONETA Quantidade de filtros 2 Inclui filtros Sim	PROTEGEACE	R\$ 349,00	R\$ 698,00
Valor Total da ARP R\$ 698,00 (seiscentos e noventa e oito reais)							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Geren-

ciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expreso

nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntan-

do-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.041/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 340/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.041/2025

Aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, n° 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal n° 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal n° 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n° 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.041/2025, realizado por meio do processo administrativo n° 2025-14000176, homologado em 03 de outubro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: WAGNER FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA; CNPJ: 23.105.995/0001-50, com sede na Avenida Nilo Peçanha, n.º1172, Anexo 1174-1180, Stand 142, Centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26.210-011, Tel.: (21) 97024-9559 e e-mail: compraswagnerferramentas@outlook.com, neste ato representado pelo Sr. Wagner Borges Reculiano, portador da Carteira de Identificação n° 0XXXXXXXX17 Detran/RJ, e CPF n° 0XX.XXX.XX7-64, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação N° 90.041/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços, para eventual aquisição de FERRAMENTAS elétricas e manuais destinadas a atender as necessidades das embarcações e viaturas pertencentes à Secretaria de Proteção e Defesa Civil, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.041/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. ESTIMADA	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	02	Unid.	04	Ferramenta para Remoção e Fixação da Tampa da Bomba Elétrica-REFERENCIA CELFER-1070 COD. 856868 OU SIMILAR DE MELHOE QUALIDADE Descrição do Produto • Ferramenta para remoção e fixação da tampa da bomba elétrica • Usada no corsa modelo novo Flex (tampa da bomba plástica) • Acabamento cromado	kitest	R\$ 120,00	R\$ 240,00

10	02	JOGO	02	Jogo de soquete de impacto sextavado 10 a 27 mm encaixe 1/2" com 15 peças REFERENCIA: BREMEN OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE Descrição do Produto ideal para apertar e soltar porcas e parafusos sextavados com o auxílio de acessórios manuais. Desenvolvido para utilização em ferramentas pneumáticas de impacto ou elétricas, para apertar ou tirar porcas e parafusos. Peças fabricadas em Aço cromo molibdênio (CRMO), acabamento fosfatizado. Características: • Ideal para apertar e soltar porcas e parafusos sextavados; • Material: Aço Cromo Molibdenio; • Acabamento: Fosfatizado Características do produto Código: 9464 Modelo: 9464 Tipo de encaixe do soquete: Sextavado Especificações Técnicas: Material: aço cromo molibdênio; Encaixe: 1/2"; Quantidade de peças: 15 peças. Peso: 1.60 kg Garantia do fabricante: 3 meses Itens inclusos: Compõe o jogo: Maleta plástica; Soquetes: 10, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 27 mm.	bremen	R\$ 300,00	R\$ 600,00
11	02	JOGO	02	Jogo de Soquete de Impacto Sextavado Encaixe de 1/2 Pol. com 12 Peças REFERENCIA: SATA-ST09009SJ COD. 881717 OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE Descrição do Produto O Jogo de Soquete de Impacto Sextavado Encaixe de 1/2 Pol. com 12 Peças, e uma ferramenta essencial para qualquer entusiasta de automóveis ou profissional mecânico. Projetado para resistir a altos níveis de torque e impacto, este jogo de soquete e perfeito para uso em veículos, máquinas pesadas e outras aplicações industriais. O jogo traz consigo 12 peças de excelência, reconhecida por sua durabilidade e desempenho confiável. Cada soquete é meticulosamente fabricado com aço de alta resistência, garantindo sua durabilidade e longevidade mesmo em situações de trabalho extremas. Com um encaixe sextavado de 1/2 polegada, esses soquetes são compatíveis com a maioria das chaves de impacto disponíveis no mercado. Eles apresentam um sistema de fixação seguro, que evita que os soquetes se soltem durante o uso, proporcionando uma conexão estável e segura. O jogo de soquetes de impacto também é projetado para facilitar o uso e a organização. Cada peça é claramente marcada com as medidas do soquete, permitindo uma identificação rápida e fácil. Além disso, o conjunto é fornecido em uma prática caixa de armazenamento resistente, que mantém os soquetes organizados e protegidos contra danos. Seja para realizar reparos automotivos, trabalhos de manutenção ou projetos industriais, o jogo de soquete de impacto, oferece a confiabilidade e a qualidade necessárias para lidar com as tarefas mais exigentes. Invista nesse conjunto e tenha a certeza de contar com uma ferramenta robusta e eficiente, projetada para durar. - Características: :: Contem 12 peças; :: Material: Cromo Molibdênio. - Especificações técnicas: :: Encaixe: 1/2". - Conteúdo da embalagem: :: 10 Soquetes de impacto sextavado: 10mm, 11mm, 13mm, 14mm, 17mm, 19mm, 21mm, 22mm, 23mm e 24mm; :: 1 Junta universal de impacto flexível com trava de 1/2"; :: 1 Extensão de impacto com trava de 5". :: 1 Maleta para acomodação das peças - Garantia: Vitalícia.	sata	R\$ 403,90	R\$ 807,80
Valor Total da ARP R\$ 1.647,80 (um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

- I – Por iniciativa da Administração;

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.041/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 341/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.041/2025

Aos 20 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.041/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 2025-14000176, homologado em 03 de outubro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA; CNPJ: 54.152.070/0001-94, com sede na Rua Brasília, nº 475, Carlos Prates – Belo Horizonte/MG, CEP: 30.710-270, Tel.: (31) 3278-2964 e e-mail: ferramentasp1001@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Geraldo Mangelo Santana, portador da Carteira de Identificação nº MGXXXXXX2 SSP MG e CPF nº 6XX.XXX.XX6-53, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.041/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços, para eventual aquisição de FERRAMENTAS elétricas e manuais destinadas a atender as necessidades das embarcações e viaturas pertencentes à Secretaria de Proteção e Defesa Civil, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.041/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. ESTIMADA	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	02	JOGO	02	Jogo Chave Parafusadeira de Impacto Pneumática 1/2 Pol. FG3300 com 11 Acessórios e Maleta – REFERENCIA: FORTGPRO-FG3300.13 COD. 897390 OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE Descrição do Produto • Jogo de chave parafusadeira pneumática com acessórios • Ferramenta de ultima geração com torques elevados • Robusta e resistente • Mecanismo Duplo Martelo (Twin Hammer) • Seletor de reversão • Desenvolvida especialmente para proporcionar a máxima transmissão da energia de impacto • Gatilho anatômico de fácil controle • Ideal para trabalho em borracharias, oficinas, etc • Acompanha: - Chave hexagonal - Adaptador com rosca para engate rápido * Produto desenvolvido com exclusivo padrão de qualidade FORTG * FORTG a marca forte da Gurgel • Informações Técnicas: - Eixo: ." - Velocidade livre: 8.000 RPM - Torque máximo: 780 N.m (79.6 Kgfm) - Capacidade do Parafuso: 18 mm - Entrada de ar: ." - Mangueira recomendada: ¾ - Pressão de ar recomendada: 6 - 8 Kg/cm2 (87 - 116 PSI) • Jogo com 13 peças, sendo: - 10 Soquetes sextavados: 9 – 10 – 11 – 13 – 14 – 17 – 19 – 22 – 24 – 27 mm - Extensão de 5" - Maleta - Chave Parafusadeira de impacto • Garantia: 6 meses Ref.: FORTGPRO-FG3300.13 Marca.: FORTGPRO	FG	R\$ 542,00	R\$ 1.084,00

6	02	KIT	02	KIT Mangueira Espiral 15 Metros Rosca 1/4 macho Conexões – REFERENCIA: AT- 402288 COD. 77402288 A&T WASH OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE Descrição do Produto Kit Contem: 1 Mangueira Espiral 15 Metros Rosca 1/4 macho 2 uniões recartilhadas de 08 x . 1 pino macho . 1 pino fêmea . 1 engate rápido 1/4 fêmea	ATA	R\$ 99,00	R\$ 198,00
Valor Total da ARP R\$ 1.282,00 (um mil e duzentos e oitenta e dois reais)							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no res-

pectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.041/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 342/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.041/2025

Aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.041/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 2025-14000176, homologado em 03 de outubro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA; CNPJ: 51.659.136/0001-49, com sede na Rua Jose Deeke, nº 197 – sala 01 -Escola Agrícola, Blumenau - SC, CEP: 89.031-400, Tel.: (47) 3057-3902 / 3903 e e-mail: atas@souldistribuidora.com.br, neste ato representado pelo Sra. Viviane Lopes Fraga, portador da Carteira de Identificação nº 6XXXXXXXXX7 SJS RS, e CPF nº 8XX.XXX.XX0-34, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.041/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços, para eventual aquisição de FERRAMENTAS elétricas e manuais destinadas a atender as necessidades das embarcações e viaturas pertencentes à Secretaria de Proteção e Defesa Civil, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.041/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. ESTIMADA	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	02	KIT	02	KIT Retifica Pneumática 1/4 Pol. - REFERENCIA: CHIAPERINI-CHR-12K COD. 9705730U SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE Descrição do Produto • Kit retifica • Acionamento rápido e prático • Saída de ar na parte traseira da máquina • Uso profissional e industrial em linha de montagem, marcenarias, serralherias, nos acabamentos de superfícies soldadas, alargamento de furos acabamento em moldes, matrizes e muito mais • Desenvolvida com rotor de 4 palhetas, rolamentos industriais • Desenho compacto e com cabo ergonômico • Realiza trabalhos com menor vibração e maior precisão na hora de fazer o acabamento no seu trabalho • Informações Técnicas: - Pinça: " - Rotação sem carga: 20.000 rpm - Consumo de ar inst. : 4,5 pcm - Pressão de trabalho: 90 lbf/pol2 - Entrada de ar: " • Dimensões: 325 x 199 x 60 mm • Acompanha: - Conector de engate rápido - 10 ponta montada - 02 Discos de corte de 3" - 01 Suporte de disco - 01 proteção de disco - Kit de chaves de aperto da pinça - Pinça de " - Maleta • Garantia de 06 meses (3 meses de garantia legal por lei, contando a partir da data de emissão da Nota Fiscal de Venda e 3 meses de garantia concedido pelo fabricante)	LDR Pro	R\$ 179,87	R\$ 359,74
9	02	JOGO	02	Jogo Catraca Pneumática Reversível 1/2 Pol. com 16 Peças – REFERENCIA:FORTGPRO-FG8930 COD. 925012 OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE Descrição do Produto Com o intuito de agilizar o serviços de aperto e desaperto de parafusos nos locais de mais difíceis acessos, em diversos setores a Catraca Reversível Pneumática e uma das melhores alternativas para o aumento de desempenho e rapidez. Pensando nisso foi desenvolvido uma Catraca Reversível Pneumática, com encaixe 1/2 polegadas que abrange a maioria dos soquetes usados em mecânicas e oficinas em geral. Possui entrada padrão de ar do tipo NPT 1/4" e trabalha com pressão 90 PSI, fazendo com que tenha baixo consumo intermitente (4 pcm). Equipado com Gatilho de Aperto Rápido e seletor de rotação. Tudo isso aliado ao seu torque máximo de 69Nm, força ideal para apertos e desapertos sem danificar os soquetes e pecas a serem trabalhadas. Seu corpo e partes internas em metais aumenta sua resistência e vida útil. Trazendo assim mais qualidade e confiança no seu trabalho. Acompanha também um jogo de soquetes variados que auxiliam e aumentam a versatilidade no trabalho com a ferramenta. - Especificações Técnicas: :: Encaixe: " :: Capacidade de parafuso: 13 mm :: Velocidade sem carga: 160 rpm :: Torque máximo: 69 Nm (50.9 lbf-ft) :: Seletor de Frente/Reverso :: Gatilho de Aperto Rápido :: Pressão de Operação: 90 PSI :: Entrada de Ar 1/4" NPT :: Mangueira recomendada: 3/8" diâmetro interno :: Consumo intermitente: 4 pcm - Conteúdo da Embalagem: :: 1 Catraca Pneumática Reversível." :: 7 Soquetes de Impacto em CR-V: 9, 10, 11, 13, 14, 17 e 19 mm :: 1 Extensão 1/2"x3" :: 2 Adaptadores :: 3 Bits para Parafusamento :: 1 Engate Rápido." :: 1 Maleta para Acondicionamento - Garantia: 6 meses	LDR Pro	R\$ 349,99	R\$ 699,98

13	02	Unid.	02	Soprador Térmico Com Temperatura Digital 1500w -REFERENCIA DEWALTD26414 OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE Descrição do Produto - Bocal de 22 mm - Compatível com acessórios disponíveis no mercado - Possui Suporte que permite utilizar o equipamento apoiado - Interruptor com Controle de temperatura - Desligamento automático do aparelho em altas temperaturas para evitar queima - Ideal para remoção de tintas e vernizes de portas e janelas, utilizado em secagem entre camadas de tintas, Encanadores e em colocação e remoção de Películas protetoras para vidros de carro -Especificações Técnicas: - Potencia 1.550 W – 110V - Temperatura de trabalho: 110V - 50o – 400o - Fluxo de Ar (lt/min) 250 – 500 :: Certificação Inmetro: UL-BR 20.1094 Garantia • 3 Anos.	Dewalt	R\$ 628,68	R\$ 1.257,36
25	06	Unid.	06	Alicate Corta Cabos De Aço Com Maleta 22 Mm, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE Cc 022 Vonder principais Comprimento 750 mm características Tipo de corte Corte Material do punho Plástico Largura da mandíbula 25 mm Comprimento da mandíbula 750 mm Material Aço especial Descrição Aqui estão as características do alicate corta cabos Características do Produto Conteúdo da Embalagem: 1 Alicate corta cabos Indicação de Uso: Cortar cabos de aço com alma de fibra Empunhadura: Plástica para conforto durante o uso Detalhes Técnicos Referencia: 3624026000 Garantia: Garantia legal de 90 dias Massa aproximada (peso): 3,8 kg Material da lamina: Aço especial Material do corpo do alicate: Aço especial Tipo do cabo do alicate: Tubo de aço cromado Acabamento: Escurecido Capacidade de corte: Aço ate 22 mm de diâmetro Comprimento total: 30" (750 mm) Este alicate e projetado para cortar cabos de aço com eficiência, oferecendo durabilidade e resistência adequadas para aplicações industriais ou de trabalho pesado.	VONDER	R\$ 2.499,98	R\$ 14.999,88
Valor Total da ARP R\$ 17.316,96 (dezesete mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos)							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da confor-

midade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.041/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 344/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.053/2025

Aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2025, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, centro, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.053/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 2025-06001392, homologado em 14 de outubro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: DEDEFONE SERVICOS E CONTROLE DE PRAGAS, CNPJ: 18.023.270/0001-83, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 90 loja 101 Centro – Niterói – CEP: 24.020-206, Tel.: (21) 99298-9354 - (21) 99792-4539 e e-mail: contato@dedefone.com.br, neste ato representado pelo Sr. Rogger Luiz da Silva Faria, portador da Carteira de Identificação nº 2XXXXXXX7 DIC-RJ e CPF nº 1XX.XXX.XX7-31, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.053/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a prestação dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.053/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. POR SEC	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	SDSP - 26.261,40 SPDC - 2.961,02 ANGRAPREV - 1.076 SOH - 974,60 SEJUV - 662 SUPJ - 3.715,18 CGM - 722 IMAAR - 1.802,70 SEL - 46.032,52 SAAE - 6.182 SDR - 6.734,26 SSP - 18.721,24 SPG - 674 SEGES - 656,40	117176	M²	Contratação de serviços de empresa especializada para controle de pragas e vetores, desinsetização, desratização e descupinização com fornecimento de toda mão de obra e de todos os materiais e insumos necessários NO CONTINENTE.	R\$ 0,43	R\$ 50.385,68
VALOR TOTAL DA ARP R\$ 50.385,68 (cinquenta mil e trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência, Anexo I, e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a prestação dos serviços e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – prestação dos serviços será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

- I – Por iniciativa da Administração;

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.053/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

THAISA CARNEIRO BEDÊ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 345/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.053/2025

Aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2025, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, centro, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.053/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 2025-06001392, homologado em 14 de outubro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: AMBIENTAL TEC 2006 TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ: 07.667.296/0001-48, com sede na Estrada Manoel Nogueira de Sá, nº 15, Loja D, Realengo – RJ, CEP: 21.745-290, Tel.: (21) 3387-1901 / (21) 98319-0847 e e-mail: ambientaltec2006@gmail.com, ambientalteccommercial@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Jefferson da Silva Dionizio, portador da Carteira de Identificação nº 0XXXXXXXXX26 - DETRAN/RJ e CPF nº 1XX.XXX.XX7-42, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.053/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto para prestação dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.053/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. POR SEC	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	SDPS- 155 SAAE- 814 SDR- 1.594 SSP- 170	2733	M²	Contratação de serviços de empresa especializada para controle de pragas e vetores, desinsetização, desratização e descupinização com fornecimento de toda mão de obra e de todos os materiais e insumos necessários NA ILHA GRANDE.	R\$ 0,75	R\$ 2.049,75
VALOR TOTAL DA ARP R\$ 2.049,75 (dois mil e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência, Anexo I, e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a prestação dos serviços e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – prestação dos serviços será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da confor-

midade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.053/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

THAISA CARNEIRO BEDÊ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 346/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.034/2025

Aos dias 16 dias do mês de outubro do ano de 2025, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, por meio da SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.034/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-17000103, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa SAP COMÉRCIO SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 05.369.839/0001-15, sediada na Avenida Doutor Nilo Peçanha nº 77 - Parque Santo Amaro - 328030-035 - Campos Dos Goytacazes/RJ, e-mail: comercial@saplouzada.com.br e Telefone: (22) 3026-0306/ (22) 3026-0303, neste ato representado pela Sr.^a Solange Aparecida Pacheco Louzada, CPF: 7XX.XXX.XX6-87 e RG: MG 6XXXXX3, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de telas, arame e rede de proteção, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas Diretas e Indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.034/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTT/SECRETARIA	QTD. TOTAL	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	SUPJ – 260 SOH - 210	470	KG	Arame de amarração revestido em PVC na cor verde, fio 14 Ø 2,5mm.	VONDER	R\$ 16,36	R\$ 7.689,20
2	SUPJ – 260 SOH - 210	470	KG	Arame de amarração revestido em PVC na cor verde, fio 12 Ø 3,8mm.	VONDER	R\$ 14,88	R\$ 6.993,60
Valor Total Registrado: R\$ 14.682,80 (quatorze mil e seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da confor-

midade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

- I – Por iniciativa da Administração;

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.034/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma:

ELISABETH MAGALHAES DE BRITO SÍRIO

SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 347/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.034/2025

Aos dias 16 dias do mês de outubro do ano de 2025, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, por meio da SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.034/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-17000103, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa SIDIMAR CAETANO ROSA ALAMBRADOS, CNPJ: 33.418.950/0001-90, sediada na Rua Projetada Oito, 161- BAIRRO Primavera 2- Paracatu-MG, CEP: 38606-376, e-mail: sidaotelasparacatu@gmail.com, reidocercado@gmail.com e Telefone: (38) 99816-3377 - (38) 99915-3377, neste ato representado pelo Sr. Sidimar Caetano Rosa, CPF: 0XX.XXX.XX6-60 e RG: MG 1X.XXX.XX1, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de telas, arame e rede de proteção, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas Diretas e Indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.034/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTT/ SECRETARIA	QTD. TOTAL	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
4	SUPJ – 4.000 SOH – 1.392	5392	M²	Tela em arame galvanizado revestida em PVC na cor verde, fio 12 e malha 3" em rolo medindo 20,00m x 2,00m (CxA).	GERDAU	R\$ 27,00	R\$ 145.584,00
Valor Total Registrado: R\$ 145.584,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro reais).							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registra-

dos no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.034/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma:

ELISABETH MAGALHAES DE BRITO SÍRIO

SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 348/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.030/2025

Aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2025, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, centro, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.030/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-28000047, homologado em 15 de outubro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CNPJ: 00.085.822/0001-12, com sede na Estrada da Pedra, nº 5100, Guaratiba/RJ, CEP: 23030-380, Tel.: (21) 2417-9700 / (21) 2417-9748 e e-mail: lic@especifarma.com.br, prevendas@especifarma.com.br, neste ato representado pelo Sr. Josué Pinto de Freitas, portador da Carteira de Identificação nº 1XXXX0 MM/RJ e CPF nº 0XX.XXX.XX7-68, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.030/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de material de higiene pessoal, para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis, por um período de 12 meses, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.030/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	965	PCT	Fralda pediátrica descartável tamanho pequeno (P), com gel, tripla proteção, de formato anatômico de cintura ajustável, dotada de recortes nas pernas, com ajuste perfeito e livre de vazamentos, camada interna e externa perfeitamente sobreposta, com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, evitando seu deslocamento durante o uso. sistema de blockgel com canais ativos e ph balanceado, que permita a distribuição rápida da urina, mantendo a pele da criança seca e livre de assaduras; com filme de polietileno, polpa de celulose, polímero superabsorvente, não tecido de polipropileno, não tecido de fibras bicomponentes e fibras poliéster, aloe vera, vitamina e, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas; devera ser dotada de faixa multi-ajustável de 2 tiras adesivas abrefecha, devidamente impregnada de substância aderente antialérgica, possuindo nas extremidades pequena dobradura que permita preservar sua adesividade e o fácil manuseio; componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele. Data de fabricação e prazo de validade impressa na embalagem. Pacote com no mínimo 30 und. (SIMILAR OU SUPERIOR A HUGGIES)- Prazo de validade: no mínimo de 01 (um) ano após a data de entrega.	DOCES SONHOS (PCT C/42 UNDS)	R\$ 20,20	R\$ 19.493,00
VALOR TOTAL DA EMPRESA FOI DE R\$ 19.493,00 (dezenove mil e quatrocentos e noventa e três reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na

execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da aquisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados

ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente,

nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

THAISA CARNEIRO BEDÊ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 349/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.030/2025

Aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2025, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, centro, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Micro-empresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.030/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-28000047, homologado em 15 de outubro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA; CNPJ: 12.811.487/0001-71, com sede na Rua Raimundo Capeletti, 42, Bairro Linho – Erechim RS, CEP: 99704-484, Tel.: (54) 3519-0140 / (54) 98433-6388 e e-mail: vendas@multisulcd.com.br - licitação.multisul@bol.com.br, neste ato representado pela Sra. Franciele Rover Bianchi, portador da Carteira de Identificação nº 1XXXXXXX2 e CPF nº 9XX.XXX.XX0-87, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.030/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de material de higiene pessoal, para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis, por um período de 12 meses, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.030/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	18	Caixa	Hidratante corporal infantil 200 ml – caixa com 12 unidades. (SIMILAR OU SUPERIOR A GIOVANA BABY), prazo de validade: no mínimo de 01 (um) ano após a data de entrega	skalinha	R\$ 170,98	R\$ 3.077,64
VALOR TOTAL DA EMPRESA FOI DE R\$ 3.077,64 (três mil, setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem

justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

THAISA CARNEIRO BEDÊ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 350/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.067/2025

Aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2025, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, centro, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.067/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-15000481, homologado em 16 de outubro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: C G COMERCIO DE OTICA LTDA, CNPJ: 35.113.645/0001-15, com sede na Av Portela Salles, nº 2 Centro, Itaboraí/RJ, CEP: 28.250-000, Tel.: (22) 2783-1162 e e-mail: vinicius.mathias1975@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Helio Rezende Pinheiro, portador da Carteira de Identificação nº 0XXXXXXX4 expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 5XX.XXX.XX7-59, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.067/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na fabricação e dispensação de órtese ocular externa, aos usuários do SUS do Município de Angra dos Reis matriculados na Rede Pública de Educação e pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade no âmbito do município de Angra dos Reis, cadastradas no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais), consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.067/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD	QTD. TOTAL	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4.223	4.223	Serv.	Óculos com lentes corretivas iguais / maiores que 0,5 Dioptrias	R\$ 179,00	R\$ 755.917,00
2	18	18	Serv.	Óculos com lentes filtrantes para albinos	R\$ 200,14	R\$ 3.602,52
3	3.241	3.241	Serv.	Óculos com lentes Asféricas positivas	R\$ 350,78	R\$ 1.136.877,98
4	18	18	Serv.	Óculos com lentes esfero prismáticas	R\$ 200,1390	R\$ 3.602,50
VALOR TOTAL DA EMPRESA FOI DE R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verifi-

car a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência, Anexo I, e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registra-

dos permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a prestação dos serviços e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – prestação dos serviços será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

- I – Por iniciativa da Administração;

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.067/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

DECRETO Nº 14.410, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS PARA RESPONDER A OFÍCIOS E SOLICITAÇÕES DE CARÁTER AMBIENTAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar, agilizar e uniformizar a tramitação dos processos e respostas aos ofícios expedidos por órgãos ambientais e demais órgãos que demandam informações e pareceres de caráter ambiental para o exercício da sua competência;

CONSIDERANDO o Processo SEI-2025-11001506,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis a competência para responder, em nome do Município, aos ofícios, solicitações, requerimentos e demais manifestações expedidas por órgãos ambientais e outros órgãos federais, estaduais, municipais, que exijam manifestação de caráter ambiental relativas à fiscalização, licenciamento, autorização, aprovação e demais assuntos de competência do órgão municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

DECRETO Nº 14.411, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRICULTURA E PESCA – CMDRAP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.696, de 26 de setembro de

2017, alterada pela Lei nº 3.850, de 10 de abril de 2019, instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Pesca – CMDRAP;

CONSIDERANDO o Memorando SAAP/SECRETARIO Nº 327, Processo SEI-2025-02000645,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Pesca – CMDRAP, instituído pela Lei nº 3.696, de 26 de setembro de 2017, alterada pela Lei nº 3.850, de 10 de abril de 2019, os seguintes representantes:

1. Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca – SAAP**Titulares:**

Marcelo Tavares – Matrícula nº 32.664

Manoel Carlos Pinto da Costa Netto – Matrícula nº 30.069

Suplentes:

Geórgia dos Santos Maia – Matrícula nº 4.502.408

Zaina Patrícia Neves Ferraiuoli – Matrícula nº 30.341

2. Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE**Titular:**

Rita de Cássia Santos de Souza – Matrícula nº 22.217

Suplente:

Juliana Marques Paiva Oliveira – Matrícula nº 33.260

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 54/2025.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO CULTURAL, no uso da competência que lhe confere o Decreto Municipal nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 125 da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995,

R E S O L V E :

DESIGNAR O SERVIDOR CONRADO LIMA SOARES, matrícula nº 33.129 CPF nº xxxxx.-xx, como Gestor do contrato para acompanhar, como titular, a execução do Processo:

DESIGNAR O SERVIDOR, JEAN FERNANDES LEONE, matrícula nº 7027863 CPF nº zzzzz-xx,, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do seguinte Processo:

Processo nº 202503000893 – contratação dos artistas “Lucas e Guilherme”, para a apresentação na Tradicional Festa De Nossa Senhora do Rosário - Bairro Camorim.

DESIGNAR O SERVIDOR MATHEUS LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA - Matrícula nº 33.135, e CPF nº XXXXXX para acompanhar e fiscalizar, como suplente, o descrito acima nos impedimentos legais e eventuais do titular.

ANGRA DOS REIS, 24 DE OUTUBRO DE 2025

JEFFERSON AFFONSO SOARES

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO CULTURAL

PORTARIA Nº 177/2025/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. RODRIGO CARDOSO RAMOS, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Pregão Presencial nº 024/2021 e o Contrato nº 033/2022/SSA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE SAÚDE, e o INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO – IGEDES, firmado em 23/02/2022, com fulcro no art. 67, caput da Lei n.º 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora KÁTIA ADRIANA TEIXEIRA SILVESTRE, matrícula nº 4502673, para exercer a gestão do Contrato nº 033/2022/SSA, processo nº 2021023621, cujo objeto é a PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE NA ÁREA DE URGÊNCIA PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) E DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS.

Art. 2º. Ficam designados os servidores ANTONIO HENRIQUE BESSA CONCEIÇÃO DE SOUZA, matrícula nº 10391, e FA-

BIANA LEONE SILVA, matrícula nº 450233, para exercerem a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º – Fica designada a servidora DENISE DOS SANTOS, matrícula nº 4798, para exercer a suplência da gestão do mesmo contrato.

Art. 4º – Fica designada a servidora VANESSA RIBEIRO BRAZ, matrícula nº 11606, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 22/09/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

20 DE OUTUBRO DE 2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 178/2025/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. RODRIGO CARDOSO RAMOS, no uso e gozo de suas atribuições legais, o Contrato nº 134/2025/SSA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE SAÚDE, e a GTHUR LOGISTICA LTDA, firmado em 10/10/2025, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor LEANDRO MONTEIRO MATTASSOLI DA SILVA, matrícula nº 33197, para exercer a Gestão do Contrato nº 134/2025/SSA, Processo nº SEI-2025-15006628, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTES INSERIDOS NO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, SEGUROS, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCARGOS NECESSÁRIOS.

Art. 2º – Fica designada a servidora JANAÍNA MEDEIROS NASCIMENTO, matrícula nº 4501633, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º - Art. 3º Fica designada a servidora HAYNA REIS DE SOUZA LOPES, matrícula nº 4502440, para exercer a suplência da fiscalização, e a servidora MARISTELA DE SIQUEIRA COSTA, matrícula nº 32704, para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 10/10/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
20 DE OUTUBRO DE 2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 021/2025/SAAP

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 016/2025, publicada em 01 de janeiro de 2025, na Edição nº 2034 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, e considerando o Pregão Presencial nº 048/2022 - Termo de Adeção nº 004/2023/SAAP, Processo nº 2023031962, celebrado entre Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca e a empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.491.xxx/xxx-xx, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 012/2025/SAAP, de 30 de maio de 2025, publicada no B.O do Município de Angra dos Reis, Ano XXI - nº 2131, de 03 de junho de 2025.

Art. 2º. Fica designado a servidora SUELLEN NASCIMENTO DE SEABRA FREITAS, Diretora de Departamento de Controle, Matrícula nº 20.617, da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, para acompanhar e fiscalizar como Titular a execução da prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos para atender a Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca.

Art. 3º. Fica designado o servidor ELISEU XAVIER, Coordenador Técnico de Registro, Controle e Monitoramento Matrícula nº 32.696, da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, para acompanhar e fiscalizar, como Suplente, a execução do contrato

acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de Outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE OUTUBRO DE 2025.

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 022/2025/SAAP

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 016/2025, publicada em 01 de janeiro de 2025, na Edição nº 2034 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente o artigo 117, que dispõe sobre a fiscalização e a gestão de contratos administrativos e o Decreto nº 13.352, de 29/12/2023.

RESOLVE

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 016/2025/SAAP, de 21 de agosto de 2025, publicada no B.O do Município de Angra dos Reis, Ano XXI - nº 2194, de 22 de agosto de 2025.

Art. 2º. Fica designado a servidora SUELLEN NASCIMENTO DE SEABRA FREITAS, Diretora de Departamento de Controle, Matrícula nº 20.617, da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, para acompanhar e fiscalizar como Titular a execução da prestação de serviços do Contrato de Locação nº 138/2024, firmado em 06/06/2024, celebrado entre Município de Angra dos Reis e os proprietários Maria das Graças Salomão Argolo, Pedro Paulino da Cunha Salomão e Rita de Cássia da Cunha Salomão Vieira Barroso, cujo objeto é a locação de imóvel na Rua Arcebispo Santos, nº 182 – Centro – Angra dos Reis/RJ, destinado a instalação da Sede da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca.

Art. 3º. Fica designado o servidor WILLYS FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, Coordenador Técnico de Operações Agrícolas, matrícula 30.153, da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, para acompanhar e fiscalizar, como Suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE OUTUBRO DE 2025.

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 023/2025/SAAP

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA, no uso de suas atribuições legais, considerando sua nomeação publicada no Boletim Oficial nº 2034, portaria nº 013, página 05, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, notadamente o artigo 117, que dispõe sobre a fiscalização e a gestão de contratos administrativos.

RESOLVE

Art. 1º. Fica designado o servidor MARCELO TAVARES DA CONCEIÇÃO, Superintendente de Pesca e Aquicultura, Matrícula nº 32.664, da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, para acompanhar e fiscalizar como Titular à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SERRALHERIA, referente ao Termo de Adesão nº 002/2025/SAAP, à Ata de Registro de Preços nº 134/2024, procedente do Pregão Eletrônico nº 90.003/2024, Processo-SEI nº 2025-02000546, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa ANGRA LUZ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.XXX. XXX/0001-62.

Art. 2º. Fica designado o servidor, FABIANO GUSTAVO NASCIMENTO ROCHA DA SILVA, matrícula nº 30.235, Assessor Técnico de Manutenção de Cais e Estradas Vicinais, da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE OUTUBRO DE 2025.

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 024/2025/SAAP

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 016/2025, publicada em 01 de janeiro de 2025, na Edição nº 2034 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, notadamente o artigo 117, que dispõe sobre a fiscalização e gestão de contratos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor MARCELO TAVARES DA CONCEIÇÃO, Superintendente de Pesca e Aquicultura, Matrícula nº 32.664, da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, para acompanhar e fiscalizar como titular o FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, referente ao Termo de Adesão nº 003/2025/SAAP, à Ata de Registro de Preços nº 052/2024, procedente do Pregão Eletrônico nº 029/2024 (Prefeitura Municipal de Paraty), Processo-SEI nº 2025-02000554, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa W.S. DA SILVA CONSULTORIA E NEGÓCIOS, inscrita no CNPJ-ME sob o nº 53.XXX.XXX/0001-96.

Art. 2º. Designar o servidor FABIANO GUSTAVO NASCIMENTO ROCHA DA SILVA, matrícula nº 30.235, Assessor Técnico de Manutenção de Cais e Estradas Vicinais, da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, para acompanhar e fiscalizar como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 10/10/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE OUTUBRO DE 2025.

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E WALTER SAMUEL BATISTA DE PAULA

TERMO ADITIVO 009 AO CONTRATO N.º 030/2016

OBJETO: Prorrogação de prazo com reajuste financeiro do Contrato de Locação de Imóvel nº 030/2016, referente a locação do imóvel situado à Rua das Margaridas nº 21, Campo Belo, Angra dos Reis/RJ, destinado à instalação e funcionamento do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS Campo Belo.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.050,15 (Quarenta mil e cinquenta reais e quinze centavos).

VALOR MENSAL: R\$ 3.337,51 (Três mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 24, inciso X c/c art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Formulário de solicitação de empenho nº 205/2025, datado de 07/10/2025, devidamente autorizado pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, termo este constante no Processo Administrativo 2016014690.

DESPESAS: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do PT: 08.244.0134.2247; ED: 339036, Ficha nº 20250810, Fonte: 16600000 da Nota de Empenho nº 287/2025, de 07/10/2025, no valor de R\$ 6.118,77 (Seis mil cento e dezoito reais e setenta e sete centavos), correspondente ao exercício vigente.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 23/10/2025

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO
DA CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2024/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, representado

pela SECRETARIA DE SAÚDE, e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ANGRA DOS REIS – APAR.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o acréscimo financeiro do Convênio nº 001/2024/SSA, referente à Complementação do valor e Inclusão dos Serviços de Audiologia com Recursos Humanos (RH) para a Realização de Exames Auditivos aos Usuários da RMS de Angra dos Reis, conforme descrição abaixo:

EXAMES	CAPACIDADE/ MÊS	RECURSOS HUMANOS (RH)	QUANTIDADE
IMITANCIOMETRIA	80	FONOAUDIÓLOGO AUDIOLOGISTA	01
AUDIOMETRIA TONAL	80		
LOGOAUDIOMETRIA	80		

ACRÉSCIMO E VALOR: O valor total para cobrir as despesas relativas ao acréscimo financeiro é de R\$ 170.100,89 (cento e setenta mil e cem reais e oitenta e nove centavos). Tal acréscimo corresponde a aproximadamente 21% (vinte e um por cento) do valor inicial atualizado do convênio. Deste modo, o valor global do convênio que era de R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais), passa a ser de R\$ 980.100,89 (novecentos e oitenta mil e cem reais e oitenta e nove centavos), conforme descrito às fls. 993 a 994v do Processo nº 2023049654, produzindo efeitos a partir de 01/08/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com este termo aditivo, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0204.2212.335043.15001002, Ficha nº 20251084, Nota de Empenho nº 1686, de 30/09/2025, no valor de R\$ 170.100,89 (cento e setenta mil e cem reais e oitenta e nove centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.648, de 27 de maio de 1998e 9.854, de 27 de outubro de 1999 e pelos Decretos nº 4.888/2005, 8478/2012 e 8479/2012.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis às fls. 1023, constantes do Processo Administrativo nº 2023049654.

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2024.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 315/2023SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E AVANT IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 315/2023/SSA, referente à locação do imóvel situado na Rua José Belmiro da Paixão, nº 148, Parque das Palmeiras, Angra dos Reis/RJ, inscrição do IPTU sob o nº 01.03.006.0203.001, com 143,34 m² de área total construída, para instalação e funcionamento de Três Farmácias.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 24 (vinte e quatro) meses, tendo início em 19/12/2025 e término em 18/12/2027.

VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 438.816,00 (quatrocentos e trinta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais), referente ao valor do aluguel mensal de R\$18.284,00 (dezoito mil, duzentos e oitenta e quatro reais).

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.122.0204.2209.16350000, Ficha: 20250971, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1300, de 11/07/2025, no valor de R\$7.313,60 (sete mil trezentos e treze reais e sessenta centavos);

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 8.245, de 1991

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde às fls. 184, constantes do Processo Administrativo nº 2023015474.

DATA DA ASSINATURA: 22/10/2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO
AO TERMO DE COLABORAÇÃO

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E O INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO - IGEDES.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a rerratificação da CLÁUSULA SEGUNDA e OITAVA do Termo Aditivo nº 007 ao Termo de Colaboração nº 001/2023/SSA, em razão de erro material.

RETIFICAÇÃO: No Termo Aditivo nº 007,

ONDE SE LÊ:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O valor do presente reajuste é de R\$ 5.475.304,67 (cinco milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil e trezentos e cinco reais e três centavos). Tal reajuste pelo índice IGP-M corresponde a aproximadamente 7,02% (sete inteiros e dois centésimos por cento) do valor anual do contrato sem variável, conforme cálculo constante do índice 00537935 do Processo Administrativo nº SEI-2024-15002749.

(...)

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas aos acréscimos financeiros e reajuste do contrato é de R\$ 13.366.472,87 (treze milhões e trezentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos). Desta forma, o valor total para custeio do Termo de Colaboração até o fim de sua vigência que era de R\$ 81.287.781,60 (oitenta e um milhões e duzentos e oitenta e sete mil e setecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), passa a ser de R\$ 94.654.254,47 (noventa e quatro milhões e seiscentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).”

LEIA-SE:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O valor do presente reajuste perfaz o montante de R\$ 5.707.353,30 (cinco milhões, setecentos e sete mil, trezentos e cinquenta e três

reais e trinta centavos). Referido reajuste, aplicado com base no índice IGP-M, corresponde aproximadamente a 7,02% (sete inteiros e dois centésimos por cento) do valor anual estipulado no Termo de Colaboração, conforme detalhado no cálculo constante do ID 00537935. Adicionalmente, incorpora-se o valor de R\$ 394.556,04 (trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o montante do Custeio, destinado ao Apoio e Gestão, conforme estabelecido no Edital ID 00195385, integrante do Processo Administrativo nº SEI-2024-15002749.

(...)

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas aos acréscimos financeiros e reajuste do contrato é de R\$ 13.993.077,54 (treze milhões e novecentos e noventa e três mil e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos). Desta forma, o valor total para custeio do Termo de Colaboração até o fim de sua vigência que era de R\$ 81.287.781,60 (oitenta e um milhões e duzentos e oitenta e sete mil e setecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), passa a ser de R\$ 95.280.859,14 (noventa e cinco milhões e duzentos e oitenta mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos).”

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no termo supramencionado, naquilo que não colidir com o disposto neste instrumento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 53 da Lei nº 9.784/1999, Art. 49 da Lei nº 8.666/1993, Art. 5º, IV, e art. 42, §2º, da Lei nº 13.019/2014 e Art. 37, caput, da CF/88.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis nos autos do Processo Administrativo nº SEI-2024-15002749 (2022045580).

DATA DA ASSINATURA: 20/10/2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
005/2020/HMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E A FUNDAÇÃO SEVERINO SOMBRA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 005/2020/HMJ, referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPLEMENTAR DE PROCEDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA E CORRELATOS, CONSTANTES NA TABELA SUS, E DISPONIBILIZAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES NECESSÁRIOS PARA ESTE FIM.

PRAZO: A prorrogação de prazo será por mais 120 (cento e vinte) dias, tendo início em 03/08/2025 e término em 30/11/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie, no caso de implantação do mesmo serviço, antes do término deste termo, pela empresa a ser contratada para execução dos serviços objeto do presente, conforme resultado de novo processo licitatório.

VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação de prazo é de R\$ 1.507.201,27 (um milhão e quinhentos e sete mil e duzentos e um reais e vinte e sete centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com este termo aditivo, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 27.2702.10.30 2.0228.2728.339039.16000000, Ficha nº 20251152, Nota de Empenho nº 1382, de 01/08/2025, no valor de R\$ 753.600,64 (setecentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais e sessenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 067/2025/SSA.SUAPR às fls. 4250 e 4251, e do Documento às fls. 4249, constantes do Processo Administrativo nº 2019022085.

DATA DA ASSINATURA: 05/08/2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 352/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.063/2025

Aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.063/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-16000484, RESOLVE registrar os preços da empresa CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 00.390.052/0001-11, localizada na Av. Ailton Paranaíba Vilela, nº 1555, Bairro Chácara General Banda, Cidade Três Corações – MG, CEP 37.414-000, Tel: (35) 3239-3550 e e-mail: contransin@contransin.com.br, neste ato representado pela Sra Amanda Sonja da Silva Teodoro, portadora do Documento de Identidade nº MG-15.xxx.xxx e CPF nº 083.xxx.xxx-70, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.063/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto a Formação de Ata de Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada no fornecimento, instalação e implantação de sistema semafórico para atender as demandas do Setor de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública – SSP. SEOPM para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.063/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Local 01 – Praia da Chácara (Shopping Piratas)					
01	02	Unid.	Semipórtico Semafórico Quadrado Veicular Simples	R\$ 14.900,00	R\$ 29.800,00
02	02	Unid.	Braço Projetado Retangular Simples para Pórtico Semafórico Quadrado Veicular.	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
03	02	Unid.	Contador Digital Regressivo de Tempo.	R\$ 5.350,00	R\$ 10.700,00
04	01	Unid.	Controlador Eletrônico de Tráfego completo – Centralizado	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
05	100	M	Cabos PP 4 x 1,5 mm para Grupo Focal Veicular.	R\$ 5,50	R\$ 550,00
06	50	M	Cabos PP 2 x 2,5 mm para Controlador	R\$ 5,20	R\$ 260,00
07	100	M	Eletroduto corrugado 3”.	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
08	02	Unid.	Caixa de passagem 40 x 40 x 40 cm.	R\$ 148,00	R\$ 296,00
09	01	Unid.	Kit Entrada de Energia	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
10	01	Unid.	Kit aterramento para controlador	R\$ 180,00	R\$ 180,00
11	01	Serv.	Serviço de mão de obra – Implantação Subterrânea	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Local 02 – Praia da Chácara (Saída do Bairro Marinas)					
12	03	Unid.	Semipórtico Semafórico Quadrado Veicular Simples com pedestre	R\$ 15.900,00	R\$ 47.700,00
13	03	Unid.	Braço Projetado Retangular Simples para Pórtico Semafórico Quadrado Veicular.	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
14	03	Unid.	Contador Digital Regressivo de Tempo.	R\$ 5.350,00	R\$ 16.050,00
15	02	Unid.	Totem Semafórico para Pedestre Simples	R\$ 11.000,00	R\$ 22.000,00
16	01	Unid.	Controlador Eletrônico de Tráfego completo - Centralizado	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
17	200	M	Cabos PP 4 x 1,5 mm para Grupo Focal Veicular.	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
18	100	M	Cabos PP 3 x 1,5 mm para Grupo Focal Pedestre.	R\$ 4,80	R\$ 480,00

19	50	M	Cabos PP 2 x 2,5 mm para Controlador	R\$ 5,20	R\$ 260,00
20	300	M	Eletroduto corrugado 3".	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
21	04	Unid.	Caixa de passagem 40 x 40 x 40 cm.	R\$ 148,00	R\$ 592,00
22	01	Unid.	Kit Entrada de Energia	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
23	01	Unid.	Kit aterramento para controlador	R\$ 180,00	R\$ 180,00
24	01	Serv.	Serviço de mão de obra – Implantação Subterrânea	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
Local 03 – Praia da Chácara (Estela Maris)					
25	Unid.	04	Semipórtico Semafórico Quadrado Veicular Simples com pedestre	R\$ 15.900,00	R\$ 63.600,00
26	Unid.	04	Braço Projetado Retangular Simples para Pórtico Semafórico Quadrado Veicular.	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00
27	Unid.	04	Contador Digital Regressivo de Tempo.	R\$ 5.350,00	R\$ 21.400,00
28	Unid.	06	Totem Semafórico para Pedestre Simples	R\$ 11.000,00	R\$ 66.000,00
29	Unid.	01	Controlador Eletrônico de Tráfego completo - Centralizado	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
30	M	200	Cabos PP 4 x 1,5 mm para Grupo Focal Veicular.	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
31	M	400	Cabos PP 3 x 1,5 mm para Grupo Focal Pedestre.	R\$ 4,80	R\$ 1.920,00
32	M	50	Cabos PP 2 x 2,5 mm para Controlador	R\$ 5,20	R\$ 260,00
33	M	500	Eletroduto corrugado 3".	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
34	Unid.	04	Caixa de passagem 40 x 40 x 40 cm.	R\$ 148,00	R\$ 592,00
35	Unid.	01	Kit Entrada de Energia	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
36	Unid.	01	Kit aterramento para controlador	R\$ 180,00	R\$ 180,00
37	Serv.	01	Serviço de mão de obra – Implantação Subterrânea	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
Local 04 – Centro (Rua Cel. Carvalho x Rua Frei Inácio)					
38	Unid.	03	Semipórtico Semafórico Quadrado Veicular Simples com pedestre	R\$ 15.900,00	R\$ 47.700,00
39	Unid.	03	Braço Projetado Retangular Simples para Pórtico Semafórico Quadrado Veicular.	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
40	Unid.	03	Contador Digital Regressivo de Tempo.	R\$ 5.350,00	R\$ 16.050,00
41	Unid.	01	Controlador Eletrônico de Tráfego completo - Centralizado	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
42	M	200	Cabos PP 4 x 1,5 mm para Grupo Focal Veicular.	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
43	M	50	Cabos PP 2 x 2,5 mm para Controlador	R\$ 5,50	R\$ 260,00
44	M	400	Eletroduto corrugado 3".	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
45	Unid.	04	Caixa de passagem 40 x 40 x 40 cm.	R\$ 148,00	R\$ 592,00
46	Unid.	01	Kit Entrada de Energia	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
47	Unid.	01	Kit aterramento para controlador	R\$ 180,00	R\$ 180,00
48	Serv.	01	Serviço de mão de obra – Implantação Subterrânea	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Local 05 – Centro (Rua Júlia Maria x Praça Codrato de Vilhena)					
49	Unid.	03	Semipórtico Semafórico Quadrado Veicular Simples	R\$ 14.900,00	R\$ 44.700,00
50	Unid.	03	Braço Projetado Retangular Simples para Pórtico Semafórico Quadrado Veicular.	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
51	Unid.	03	Contador Digital Regressivo de Tempo.	R\$ 5.350,00	R\$ 16.050,00
52	Unid.	04	Totem Semafórico para Pedestre Simples	R\$ 11.000,00	R\$ 44.000,00
53	Unid.	01	Controlador Eletrônico de Tráfego completo - Centralizado	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
54	M	200	Cabos PP 4 x 1,5 mm para Grupo Focal Veicular.	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
55	M	200	Cabos PP 3 x 1,5 mm para Grupo Focal Pedestre.	R\$ 4,80	R\$ 960,00
56	M	50	Cabos PP 2 x 2,5 mm para Controlador	R\$ 5,20	R\$ 260,00
57	M	100	Eletroduto corrugado 3".	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00

58	Unid.	04	Caixa de passagem 40 x 40 x 40 cm.	R\$ 148,00	R\$ 592,00
59	Unid.	01	Kit Entrada de Energia	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
60	Unid.	01	Kit aterramento para controlador	R\$ 180,00	R\$ 180,00
61	Serv.	01	Serviço de mão de obra – Implantação Subterrânea	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
Local 06 – Parque Mambucaba (Rua Fco. Magalhaes de Castro x Rua Tancredo Neves)					
62	Unid.	02	Semipórtico Semafórico Quadrado Veicular Simples	R\$ 14.900,00	R\$ 29.800,00
63	Unid.	02	Braço Projetado Retangular Simples para Pórtico Semafórico Quadrado Veicular.	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
64	Unid.	02	Contador Digital Regressivo de Tempo.	R\$ 5.350,00	R\$ 10.700,00
65	Unid.	01	Controlador Eletrônico de Tráfego completo - Centralizado	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
66	M	200	Cabos PP 4 x 1,5 mm para Grupo Focal Veicular.	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
67	M	50	Cabos PP 2 x 2,5 mm para Controlador	R\$ 5,20	R\$ 260,00
68	M	400	Eletroduto corrugado 3".	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
69	Unid.	04	Caixa de passagem 40 x 40 x 40 cm.	R\$ 148,00	R\$ 592,00
70	Unid.	01	Kit Entrada de Energia	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
71	Unid.	01	Kit aterramento para controlador	R\$ 180,00	R\$ 180,00
72	Serv.	01	Serviço de mão de obra – Implantação Subterrânea	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Local 07 – Parque Mambucaba (Rua Fco. Magalhaes de Castro x Rua Aviador Santos Dumont)					
73	Unid.	02	Semipórtico Semafórico Quadrado Veicular Simples	R\$ 14.900,00	R\$ 29.800,00
74	Unid.	02	Braço Projetado Retangular Simples para Pórtico Semafórico Quadrado Veicular.	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
75	Unid.	02	Contador Digital Regressivo de Tempo.	R\$ 5.350,00	R\$ 10.700,00
76	Unid.	01	Controlador Eletrônico de Tráfego completo - Centralizado	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
77	M	200	Cabos PP 4 x 1,5 mm para Grupo Focal Veicular.	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
78	M	50	Cabos PP 2 x 2,5 mm para Controlador	R\$ 5,20	R\$ 260,00
79	M	400	Eletroduto corrugado 3".	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
80	Unid.	04	Caixa de passagem 40 x 40 x 40 cm.	R\$ 148,00	R\$ 592,00
81	Unid.	01	Kit Entrada de Energia	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
82	Unid.	01	Kit aterramento para controlador	R\$ 180,00	R\$ 180,00
83	Serv.	01	Serviço de mão de obra – Implantação Subterrânea	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Central semafórica					
84	12	Mês	Serviço de implantação e fornecimento de CENTRAL SEMAFÓRICA DE TRÁFEGO	R\$ 3.501,00	R\$ 42.012,00
VALOR TOTAL DA EMPRESA FOI DE R\$ 986.000,00 (novecentos e oitenta e seis mil reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA e obedecido ao disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo IX, e declaração[a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VII.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CON-

TRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o

cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
---	--

TABELA 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da confor-

midade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem

justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.063/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

**EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 90.063/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

Objeto: A presente Ata tem por objeto a Formação de Ata de Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada no fornecimento, instalação e implantação de sistema semafórico para atender as demandas do Setor de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública – SSP.SEOPM para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.063/2025 e/ou no Termo de Referência.

O Sr. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório e ADJUDICAR os itens conforme abaixo:

EMPRESA: CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 00.390.052/0001-11;

Vencedora dos itens 1 ao 84, perfazendo o valor total de R\$ 986.000,00 (novecentos e oitenta e seis mil reais)

VALOR TOTAL HOMOLOGADO (PE 90.063/2025):
R\$986.000,00 (novecentos e oitenta e seis mil reais).

ANGRA DOS REIS, 22 DE OUTUBRO DE 2025

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 078/2025/SCP

A Sr^a. Secretária de Cultura e Patrimônio resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a apresentação do Rodrigo Costa Sax, com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, embasado no Parecer 45/2025/PGM/ASJUR10.

I – N.º DO PROCESSO: SEI-2025-03000846

II – CREDOR: RODRIGO DA COSTA ALMEIDA LUIZ ME

III – CNPJ: 33.127.037/0001-34

IV – ENDEREÇO: Al. Antonio Ribeiro, nº 5, Aeroporto, Angra dos Reis/RJ – CEP 23.934-580.

V – OBJETO: Contratação de Rodrigo Costa Sax, para a apresentação no evento “Vila do Noel 2025”.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

VII – DO PRAZO: A apresentação acontecerá no dia 28/11/2025, conforme item 1 do Termo de Referência, documento SEI 00699349.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme Justificativa no item 2 do Termo de Referência, documento SEI 00699349.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme proposta de preços, documento SEI 00699350 e justificativa, documento SEI 00699370.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme item 7 do Termo de Referência documento SEI 00699349.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: Ficha nº 20250383, dotação orçamentária n.º 20.2022.13.392.0219.2746.339039.15000000.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo SEI-2025-03000846, independentes de transcrição. RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor de RODRIGO DA COSTA ALMEIDA LUIZ ME, CNPJ: 33.127.037/0001-34, com fulcro no inciso II, do Art. 74 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº

14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da supracitada Lei.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS/RJ, 24 DE OUTUBRO DE 2025.

MARLENE PONCIANO

SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

N.º 009/2025/SEJIN

O Sr. Secretário de Educação, Juventude e Inovação, resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 13.360/2023, embasado no Parecer Jurídico nº 31/2025/PGM/ASJUR06.

I – N.º DO PROCESSO: SEI-2025-07002660

II – CREDOR: J.B.C.M. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA

III – CNPJ: 12.095.200/0001-54

IV – ENDEREÇO: Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 3455, sala 1314, Jardim Gioás, Goiânia/GO – CEP: 74.810-100.

V – OBJETO: Prestação dos serviços de treinamento, suporte técnico, atualizações, integrações, customizações, hospedagem, manutenção preventiva e corretiva, presencial ou remotamente, e envio de alertas por e-mail, notificação push e mensagens de texto para celular de forma automática e em quantidade ilimitada, referentes a 160 controladores de reconhecimento faciais e ao software de gerenciamento Ponto Id.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$962.520,00 (novecentos e sessenta e dois mil e quinhentos e vinte reais).

VII – DO PRAZO: O prazo do serviços será de 24 (vinte e quatro) meses.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme item 1 do Documento de Formalização de Demanda, DOC-SEI-00670513.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme proposta de preço, DOC-SEI-00712745 e justificativa de Valores, DOC-SEI-00738198.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será conforme Cláusula Nona – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO da Minuta de Contrato, DOC-SEI-00778377.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 13.360/2023.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por meio da: Ficha nº 20252008, Dotação Orçamentária n.º 38.3 801.12.361.0214.7046.339040.15001001.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante deste Termo de Inexigibilidade todos os documentos pertencentes ao Processo Administrativo de Despesa n.º SEI-2025-07002660.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS, 24 DE OUTUBRO DE 2025.

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

TERMO DE DISPENSA Nº 013/2025/SEINF

Processo nº SEI-2025-29000376, o Secretário Extraordinário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021, embasado no Parecer Jurídico 26/PGM/AS-TEJ16.

1º – OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada em serviços de engenharia para construção do novo sistema de abastecimento de água, Itapetininga/Itapicú, Captação e Adutora de Água Bruta no Parque Mambucaba.

2º – FAVORECIDO: VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA S/A, CNPJ 31.643.851/0002-67.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 43.061.840,30 (quarenta e três milhões, sessenta e um mil, oitocentos e quarenta reais e trinta centavos).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme quadro comparativo de parcelas de desembolso DOC-SEI-00775956.

5º – PRAZO DO SERVIÇO: 360 (trezentos e sessenta) dias.

6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Melhor preço ofertado, conforme planilha comparativa DOC-SEI-00775950.

7º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária: Ficha: 20251548, Dotação Orçamentária: 20.2030.17.512.0210.1783.449051.15000000.

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SEI-2025-29000376, independentes de transcrição. RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor de VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA S/A, CNPJ 31.643.851/0002-67, com fulcro no inciso VIII, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 24 DE OUTUBRO DE 2025.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 1644/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o Memorando nº 264/2025/SEJIN, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 01 de outubro de 2025,

RESOLVE:

DESIGNAR CARLOS JÚNIO LARA PINHEIRO, matrícula 27688, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, da Secretaria Executiva de Gestão Educacional, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, Símbolo FG-1, no período de 13 a 27 de outubro de 2025, durante as férias da titular, Renata Maria da Silva, matrícula 28830.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

24 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 1645/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que os candidatos foram nomeados para o preenchimento de vaga no Quadro do Funcionalismo Público do Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO que os candidatos não compareceram ao ato de posse no prazo previsto no art. 12, § 1º, da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 12, § 3º, da supracitada Lei, bem como os termos do Memorando SMGP.SERH nº 1118/2025, da Secretaria-Executiva de Recursos Humanos, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 23 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação dos candidatos relacionados abaixo, aprovados em concurso público, objeto do Edital nº 001/2024/PMAR, homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918/2024 de 05 de julho de 2024 e Retificado através do Decreto nº 13.669 de 02 de agosto de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1936/2024 de 02 de agosto de 2024, tendo em vista o não comparecimento ao ato de posse no prazo previsto no art. 12, § 1º, da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995:

Nomeações Publicadas no Boletim Oficial Edição Nº 2208/2025 de 12/09/2025

CARGO	NOME	PORTARIA	PAG BO
DOCENTE II – PORTUGUÊS	JULIANA PAIVA RIBEIRO	1498/2025	49 E 50
DOCENTE II – PORTUGUÊS	LEONARDO ALVES BAPTISTA	1499/2025	50

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1646/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024, retificado pelo Decreto nº 13.669, de 02 de agosto de 2024, publicado no Bo-

tim Oficial – Edição nº 1936, de 02 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SMGP/ASRH nº 1116, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 23 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **ATHILANE DOS SANTOS COUTO**, para o cargo de Assistente Social, Referência 300, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Social, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1647/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024, retificado pelo Decreto nº 13.669, de 02 de agosto de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1936, de 02 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SMGP/ASRH nº 1116, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado

de 23 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **MARCELLE RODRIGUES FERREIRA**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

RESOLUÇÃO Nº 002/2025/SDSP **DE 14 DE OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre o fluxo de solicitação, disponibilização e efetivação de acolhimento institucional para pessoas idosas no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Angra dos Reis.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o direito à convivência familiar e comunitária é assegurado pelo Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e que o acolhimento institucional deve ser adotado como medida protetiva excepcional e provisória, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da prioridade absoluta;

Considerando as disposições da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), bem como da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), que definem o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, os fluxos de solicitação, disponibilização e efetivação de vagas em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), a fim de garantir maior transparência, celeridade e uniformidade nos procedimentos;

Considerando a relevância de assegurar articulação intersetorial entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, as equipes técnicas do CREAS, da Assessoria de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e das ILPIs, bem como a integração com a rede de saúde, para viabilizar o acesso da pessoa idosa ao acolhimento institucional de forma segura e qualificada;

Considerando a importância de estabelecer mecanismos de comunicação formal entre os órgãos envolvidos, com utilização de processos eletrônicos (SEI) e registros administrativos, de modo a garantir a rastreabilidade e a devida prestação de contas aos órgãos de controle, como o Ministério Público e o Poder Judiciário;

Considerando a necessidade de consolidar orientações normativas que assegurem a efetividade da Política de Assistência Social do Município de Angra dos Reis, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de modo a garantir direitos e ampliar a proteção social às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e risco social;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o fluxo de acolhimento institucional de pessoas idosas, no âmbito da rede socioassistencial da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme as disposições desta Resolução.

CAPÍTULO I - Da Solicitação de Acolhimento

Art. 2º A solicitação de vaga de acolhimento institucional será realizada pelo Centro de Referência Especial de Assistência Social – CREAS à Assessoria de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – APSES.

Art. 3º Compete à APSES verificar a disponibilidade de vaga nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) do Município, mediante contato por e-mail.

I – Havendo disponibilidade de vaga, formalizada através de e-mail, a APSES deverá:

- a) comunicar formalmente ao CREAS por meio de processo SEI;
- b) articular, em conjunto equipe da ILPI com o CREAS, a rea-

lização de visita domiciliar e/ou estudo de caso para avaliação da demanda;

c) receber do CREAS a síntese do estudo, encaminhando-a à ILPI para efetivação do acolhimento;

d) providenciar, se necessário, solicitação de transporte junto à Secretaria de Saúde – SAMU, mediante envio de e-mail, com endereço, nome da pessoa idosa e justificativa da necessidade, sendo necessário no processo de acolhimento o acompanhamento de profissional de referência da ILPI.

e) em casos em que não houver necessidade de ambulância, providenciar transporte por meio de veículo próprio da instituição ou solicitar junto a APSES.

f) após a efetivação do acolhimento, receber da ILPI a síntese do processo de acolhimento e encaminhá-la ao CREAS via processo SEI.

Parágrafo único. Quando a pessoa idosa estiver hospitalizada, a visita deverá ocorrer na unidade hospitalar, em conjunto pelas equipes.

II – Não havendo disponibilidade de vaga nas unidades de acolhimento no município, a APSES deverá:

a) comunicar formalmente ao CREAS, via processo SEI, a indisponibilidade;

b) registrar a solicitação em planilha própria de monitoramento.

CAPÍTULO II - Da Ocupação e Liberação de Vagas nas unidades de Acolhimento para Pessoa Idosa

Art. 4º A liberação de vaga na ILPI ocorrerá exclusivamente em razão de óbito ou reintegração familiar.

§1º A ILPI deverá comunicar à APSES, no prazo máximo de dois dias após o fato gerador, por e-mail, mediante envio de síntese acompanhada da certidão de óbito ou relatório de reintegração familiar.

§2º A APSES deverá abrir processo SEI e comunicar imediatamente ao CREAS sobre a vaga disponível.

Art. 5º Compete ao CREAS encaminhar à APSES relatório sobre a pessoa idosa para possível acolhimento, sendo este documento remetido pela APSES à ILPI.

Art. 6º O estudo de caso e/ou visita domiciliar será realizado conjuntamente pelo CREAS e pela equipe técnica da ILPI.

Parágrafo único. Quando a pessoa idosa estiver hospitalizada, a visita deverá ocorrer na unidade hospitalar, em conjunto pelas equipes.

Art. 7º Sendo o acolhimento considerado pertinente, a ILPI deverá:

I – agendar a data para o ingresso, informando a APSES;

II – assegurar transporte, solicitando à Secretaria de Saúde, por meio da APSES, ambulância para o dia agendado, quando necessário, com acompanhamento de profissional de referência da ILPI;

III – em casos em que não houver necessidade de ambulância, providenciar transporte por meio de veículo próprio da instituição ou solicitar junto a APSES.

CAPÍTULO III - Das Disposições Finais

Art. 8º Após a efetivação do acolhimento, a ILPI deverá encaminhar síntese à APSES, no prazo máximo de dois dias, que notificará o CREAS, o Ministério Público e a Vara competente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO

DA CIDADANIA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2024

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2024, QUE FIRMA O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO JUNTO A EMPRESA FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

De um lado o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis, CEP 23900-901, neste ato representado por sua Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, a Srª. Thaísa Carneiro Bedê, residente e domiciliada nesta cidade, podendo também ser encontrada no endereço supracitado, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

Do outro lado, a FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.935.659/0001-00, com sede na Calçada das Marga-

ridas, nº 163, Bairro: Condomínio Centro Comercial Alphaville/Alphaville – CEP: 06453-038, Cidade: Barueri—Estado/SP, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR.

Cláusula Prévia:

O MUNICÍPIO firma o presente termo em consonância ao solicitado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania e ao que consta no Parecer Jurídico, objeto do Pregão Eletrônico Nº 90.028/2024 e respectiva Ata de Registro de Preços nº. 081/2024, que foi prorrogada por meio do 1º Termo de Aditamento, e tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos com chip de alimentação individual – (cesta básica), com período de vigência inicialmente de 16/08/2024 a 15/08/2025, e prorrogado para 16/08/2025 a 15/08/2026. A presente rescisão se dá mediante as condições e cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica rescindida, a partir da data de sua assinatura e sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município, a Ata de Registro de Preços nº. 081/2024 firmada entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - PREFEITURA MUNICIPAL, junto à empresa acima identificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A presente rescisão se dá de forma unilateral da Ata de Registro de Preços nº. 081/2025, tendo em vista a impossibilidade da sua continuidade, por motivo do FORNECEDOR ter descumprido as condições previstas na CLÁUSULA QUINTA, Parágrafos Primeiro e Décimo, e na CLÁUSULA SÉTIMA, Parágrafo Sétimo, I, alínea “d”, da referida Ata de Registro de Preços, ao deixar de prestar os serviços ou fornecer os materiais pactuados, sem justificativa aceitável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS ORÇAMENTÁRIOS PEDENTES E DÉBITOS FUTUROS

A presente rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços nº 081/2024 desobriga o MUNICÍPIO de efetuar quaisquer pagamentos futuros referentes as Notas de Empenho em favor do FORNECEDOR, uma vez que os serviços ou fornecimentos a elas vinculados não serão realizados pela empresa rescinda. O MUNICÍPIO declara, portanto, a inexistência de qualquer débito que venha ser requerido ao FORNECEDOR sobre esta Ata e reitera a

isenção de qualquer pagamento futuro que por ventura vier a ser originado pela descontinuidade da Ata de Registro de Preços ora rescindida. Caberão os procedimentos administrativos de anulação ou adequação dos empenhos mencionados em conformidade com a legislação vigente.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fica, portanto, rescindida a Ata de Registro de Preços em epígrafe, a partir da data da assinatura deste termo, passando a ter eficácia após a sua publicação no Boletim Oficial do Município - BO, conforme disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Em conformidade com o instrumento ora firmado, fica mantido o Foro da Comarca de Angra dos Reis, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Rescisão.

O presente Termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma e será publicado no local de costume como condição indispensável para a sua eficácia.

ANGRA DOS REIS, 24 DE OUTUBRO DE 2025.

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO
DA CIDADANIA

PORTARIA SMGP Nº 39 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021 e na Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-2025-01011376.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar os trabalhos sob a responsabilidade da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, nomeada através do Decreto nº 12.747 de 16 de setembro de 2022, visando apuração de possível abandono de cargo atribuído ao servidor Vicker dos Santos Hall, matrícula 19139, Docente II, em cumprimento ao Art. 104 Inciso X, combinado com o Art. 115, II da Lei Municipal 412/95, conforme Processos nº SEI-2025-01011376.

Art. 2º - Estabelecer prorrogação de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeitos a partir do dia 23 de outubro de 2025.

DANIEL DO CARMO NEVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA SMGP Nº 40 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021 e na Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-2025-01011378.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar os trabalhos sob a responsabilidade da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, nomeada através do Decreto nº 12.747 de 16 de setembro de 2022, visando apuração de possível abandono de cargo atribuído a servidora Julia Ventura Silva, matrícula 31627, Monitor de Educação Especial, em cumprimento ao Art. 104 Inciso X, combinado com o Art. 115, II da Lei Municipal 412/95, conforme Processos SEI-2025-01011378.

Art. 2º - Estabelecer prorrogação de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeitos a partir do dia 23 de outubro de 2025.

DANIEL DO CARMO NEVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA SMGP Nº 41 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021 e na Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-2025-01011373.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar os trabalhos sob a responsabilidade da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, nomeada através do Decreto nº 12.747 de 16 de setembro de 2022, visando apuração de possível abandono de cargo atribuído a servidora LUCIANA CALADO PIRES DE CARVALHO, matrícula 17386, Médica, em cumprimento ao Art. 104 Inciso X, combinado com o Art. 115, II da Lei Municipal 412/95, conforme Processo SEI-2025-01011373.

Art. 2º - Estabelecer prorrogação de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeitos a partir do dia 23 de outubro de 2025.

DANIEL DO CARMO NEVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA SMGP Nº 42 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021 e na Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-2025-01011377.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar os trabalhos sob a responsabilidade da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, nomeada através do Decreto nº 12.747 de 16 de setembro de 2022, visando apuração de possível abandono de cargo atribuído ao servidor Márcio Victor Pimentel Alves, matrícula 24995, Docente II, em cumprimento ao Art. 104 Inciso X, combinado com o Art. 115, II da Lei Municipal 412/95, conforme Processos nº SEI-2025-01011377.

Art. 2º - Estabelecer prorrogação de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeitos a partir do dia 23 de outubro de 2025.

DANIEL DO CARMO NEVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA SMGP Nº 43 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021 e na Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-2025-01011374

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar os trabalhos sob a responsabilidade da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, nomeada através do Decreto nº 12.747 de 16 de setembro de 2022, visando apuração de possível abandono de cargo atribuído a servidora Roberta Braga Bernardon, matrícula 22098, Docente II, em cumprimento ao Art. 104 Inciso X, combinado com o Art. 115, II da Lei Municipal 412/95, conforme Processos nº SEI-2025-01011374.

Art. 2º - Estabelecer prorrogação de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeitos a partir do dia 23 de outubro de 2025.

DANIEL DO CARMO NEVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

DECRETO Nº 14.395, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.491, de 25 de junho de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 583.676,67 (quinhentos e oitenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são prove-

nientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 583.676,67 (quinhentos e oitenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 20 2002 04 122 0204 2008 339091 15000000	99.000,00	-
2025 20 2002 04 122 0204 2157 339036 15000000	14.546,26	-
2025 20 2002 04 122 0204 2157 339039 15000000	26.150,41	-
2025 20 2002 04 122 0204 2005 339039 15000000	-	139.696,67
2025 20 2022 13 392 0219 2175 339039 15000000	7.700,00	-
2025 22 2201 23 695 0209 1487 339039 15000000	-	7.700,00
2025 20 2030 17 512 0210 1699 449051 15000000	330.000,00	-
2025 20 2001 04 122 0204 2002 339014 15000000	-	10.000,00
2025 20 2001 04 122 0204 2002 339033 15000000	-	70.000,00
2025 20 2001 04 122 0204 2002 339039 15000000	-	50.000,00
2025 20 2020 04 122 0204 2615 339093 15000000	-	200.000,00
2025 27 2701 10 303 0182 2231 339030 15001002	100.000,00	-
2025 27 2701 10 303 0182 1593 339030 15001002	-	100.000,00
2025 27 2702 10 302 0204 2674 339039 16000000	2.692,90	-
2025 27 2702 04 122 0204 2674 339092 16000000	2.471,90	-
2025 27 2702 10 303 0228 1787 339030 16000000	1.115,20	-
2025 27 2702 10 302 0228 1787 339030 16000000	-	6.280,00
TOTAL	583.676,67	583.676,67

Legenda:
Descrição da Fonte de Recursos:

- 15000000 - Recursos Ordinários
- 15001002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
- 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 13 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
13 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

JENAÍNA FERREIRA BERTÚCIO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE RECURSOS

JEFFERSON AFFONSO SOARES
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO CULTURAL

DECRETO Nº 14.395, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.491, de 25 de junho de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 583.676,67 (quinhentos e oitenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 583.676,67 (quinhentos e oitenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 20 2002 04 122 0204 2008 339091 15000000	99.000,00	-
2025 20 2002 04 122 0204 2157 339036 15000000	14.546,26	-
2025 20 2002 04 122 0204 2157 339039 15000000	26.150,41	-
2025 20 2002 04 122 0204 2005 339039 15000000	-	139.696,67
2025 20 2022 13 392 0219 2175 339039 15000000	7.700,00	-
2025 22 2201 23 695 0209 1487 339039 15000000	-	7.700,00
2025 20 2030 17 512 0210 1699 449051 15000000	330.000,00	-
2025 20 2001 04 122 0204 2002 339014 15000000	-	10.000,00
2025 20 2001 04 122 0204 2002 339033 15000000	-	70.000,00
2025 20 2001 04 122 0204 2002 339039 15000000	-	50.000,00
2025 20 2020 04 122 0204 2615 339093 15000000	-	200.000,00
2025 27 2701 10 303 0182 2231 339030 15001002	100.000,00	-
2025 27 2701 10 303 0182 1593 339030 15001002	-	100.000,00
2025 27 2702 10 302 0204 2674 339039 16000000	2.692,90	-
2025 27 2702 04 122 0204 2674 339092 16000000	2.471,90	-
2025 27 2702 10 303 0228 1787 339030 16000000	1.115,20	-
2025 27 2702 10 302 0228 1787 339030 16000000	-	6.280,00
TOTAL	583.676,67	583.676,67

Legenda:
Descrição da Fonte de Recursos:

- 15000000 - Recursos Ordinários
- 15001002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
- 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação,

com efeitos a partir de 13 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
13 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

JENAÍNA FERREIRA BERTÚCIO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE RECURSOS

JEFFERSON AFFONSO SOARES
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO CULTURAL

DECRETO Nº 14.397, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.491, de 25 de junho de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$

356.651,39 (trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 356.651,39 (trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 20 2025 04 122 0204 2002 339030 15000000	8.900,00	-
2025 20 2025 04 122 0204 2002 339036 15000000	-	8.900,00
2025 25 2501 04 122 0204 2202 339039 15010010	66.621,32	-
2025 25 2501 04 122 0204 2201 449052 15010010	-	11.642,50
2025 25 2501 17 512 0210 2204 449052 15010010	-	54.978,82
2025 20 2025 15 451 0220 3115 449051 17000000	281.130,07	-
2025 20 2025 04 122 0204 2331 449093 17000000	-	281.130,07
TOTAL	356.651,39	356.651,39

Legenda:
Descrição da Fonte de Recursos:

15000000 - Recursos Ordinários
15010010 - Outros Recursos Não Vinculados - Diretamente Arrecadado
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 14 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
14 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUE E JARDINS

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET Olichon
PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
E TRATAMENTO DE ESGOTO – SAAE

DECRETO Nº 14.399, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.491, de 25 de junho de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 8.230,00 (oito mil, duzentos e trinta reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 8.230,00 (oito mil, duzentos e trinta reais) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 20 2017 04 122 0204 2002 449052 15000000	8.230,00	-
2025 20 2017 04 122 0204 2157 339039 15000000	-	8.230,00
TOTAL	8.230,00	8.230,00

Legenda:

Descrição da Fonte de Recursos:

15000000 - Recursos Ordinários

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 15 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
15 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO
DA CIDADANIA

DECRETO Nº 14.400, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.491, de 25 de junho de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 654.805,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinco reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 654.805,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinco reais) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 20 2018 04 122 0209 1488 339039 15000000	11.040,00	-
2025 22 2201 23 695 0209 1487 339039 15000000	-	11.040,00
2025 20 2030 04 122 0204 2161 339039 15000000	79.000,00	-
2025 20 2030 15 451 0220 1006 449051 15000000	-	79.000,00
2025 27 2701 04 122 0204 2210 339033 15000000	20.000,00	-
2025 27 2701 04 122 0204 2210 339040 15000000	20.000,00	-
2025 20 2014 04 122 0204 2005 339091 15000000	-	40.000,00
2025 25 2501 04 122 0204 2202 339039 15010010	43.765,00	-
2025 25 2501 17 512 0210 2204 449052 15010010	-	43.765,00
2025 20 2030 15 451 0220 1013 449051 17040004	354.500,00	-
2025 20 2030 25 751 0220 1002 339039 17040004	126.500,00	-
2025 20 2030 15 451 0220 1006 449051 17040004	-	481.000,00
TOTAL	654.805,00	654.805,00

Legenda:

Descrição da Fonte de Recursos:

15000000 - Recursos Ordinários

15010010 - Outros Recursos Não Vinculados - Diretamente Arrecadado
17040004 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural - 5% Lei 7990/89

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
16 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

JOSÉ ESSIOMAR GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

JENAÍNA FERREIRA BERTÚCIO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE RECURSOS

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
E TRATAMENTO DE ESGOTO – SAAE

DECRETO Nº 14.401, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.491, de 25 de junho de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orça-

mento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 3.948.332,42 (três milhões, novecentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 3.948.332,42 (três milhões, novecentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 20 2005 04 126 0225 2687 339040 15000000	2.580,00	-
2025 20 2005 04 126 0225 2687 449040 15000000	-	2.580,00
2025 20 2030 15 451 0220 1535 449051 15000000	200.752,42	-
2025 20 2030 17 512 0210 1699 449051 15000000	1.675.000,00	-
2025 20 2030 15 451 0220 1701 449051 15000000	200.000,00	-
2025 20 2030 15 451 0220 1702 449051 15000000	180.000,00	-
2025 20 2030 15 451 0220 1704 449051 15000000	112.000,00	-
2025 20 2021 26 782 0221 2361 339039 15000000	-	2.367.752,42
2025 20 2024 04 122 0204 2157 339039 15000000	13.000,00	-
2025 20 2024 04 122 0204 2157 339036 15000000	-	13.000,00
2025 27 2701 10 301 0204 2001 319004 15001002	440.000,00	-
2025 27 2701 10 301 0204 2001 319011 15001002	-	440.000,00
2025 27 2702 10 122 0204 2674 339030 16000000	164.067,56	-
2025 27 2702 10 302 0204 2674 339039 16000000	284.341,28	-
2025 27 2702 10 302 0228 1413 339039 16000000	21.197,57	-
2025 27 2702 10 302 0228 1624 339032 16000000	200.000,00	-
2025 27 2702 10 302 0228 2690 339039 16000000	60.037,37	-
2025 27 2702 10 302 0228 2697 339039 16000000	48.012,70	-
2025 27 2702 10 302 0228 2700 339039 16000000	30.333,79	-
2025 27 2702 10 302 0228 2702 339039 16000000	300.000,00	-
2025 27 2702 10 302 0228 2698 339039 16000000	17.009,73	-

2025 27 2702 10 302 0228 2691 339030 16000000	-	350.000,00
2025 27 2702 10 302 0228 2699 339039 16000000	-	202.000,00
2025 27 2702 10 302 0228 2235 339030 16000000	-	573.000,00
TOTAL	3.948.332,42	3.948.332,42

Legenda:
Descrição da Fonte de Recursos:

15000000 - Recursos Ordinários
15001002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos
- Saúde
16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS
Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das
Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação,
com efeitos a partir de 17 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
17 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

JENAÍNA FERREIRA BERTÚCIO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE RECURSOS

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA

DECRETO Nº 14.402, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ES-
TADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,
com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.491, de 25 de junho de 2025,
combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei
Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento
do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$
2.299.049,74 (dois milhões, duzentos e noventa e nove mil, qua-
renta e nove reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são prove-
nientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$
2.299.049,74 (dois milhões, duzentos e noventa e nove mil, qua-
renta e nove reais e setenta e quatro centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 20 2023 13 391 0219 1641 449051 15000000	33.497,16	-
2025 20 2023 15 451 0220 1996 449051 15000000	362.208,44	-
2025 20 2023 16 482 0222 1309 449051 15000000	-	395.705,60
2025 20 2026 06 182 0212 1788 335039 15000000	150.000,00	-
2025 20 2026 06 182 0223 2748 339033 15000000	-	150.000,00
2025 20 2026 06 182 0223 2041 339032 15000000	21.862,14	-
2025 20 2026 06 182 0223 2729 339030 15000000	8.000,00	-
2025 20 2026 06 182 0223 2729 339039 15000000	6.482,00	-
2025 20 2026 04 122 0204 2161 339039 15000000	-	36.344,14
2025 20 2002 04 122 0204 2008 339091 15000000	706.000,00	-
2025 20 2005 04 122 0204 2001 319094 15000000	-	500.000,00
2025 20 2005 04 122 0204 2001 319096 15000000	-	206.000,00
2025 20 2030 25 751 0220 1002 339039 15000000	6.000,00	-
2025 20 2030 04 122 0204 2161 339039 15000000	5.000,00	-
2025 20 2030 16 482 0222 1310 449051 15000000	-	11.000,00
2025 27 2701 10 301 0204 2001 319113 15001002	1.000.000,00	-

2025 27 2701 10 301 0204 2001 319011 15001002	-	1.000.000,00
TOTAL	2.299.049,74	2.299.049,74

Legenda:

Descrição da Fonte de Recursos:

15000000 - Recursos Ordinários

15001002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos

- Saúde

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 20 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
20 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

TIAGO MURILO SCATULINO
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

JENAÍNA FERREIRA BERTÚCIO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE RECURSOS

DECRETO Nº 14.405, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ES-TADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.491, de 25 de junho de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 423.039,26 (quatrocentos e vinte e três mil, trinta e nove reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Excesso de Arrecadação: Fonte: 15500000 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - R\$ 423.039,26 (quatrocentos e vinte e três mil, trinta e nove reais e vinte e seis centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 20 2012 12 361 0214 2110 339030 15500000	1.7.1.4.50.0.1.55000.1	423.039,26
TOTAL		423.039,26

Legenda:

Descrição da Fonte:

15500000 - Salário Educação

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
Receita: Salário Educação			
FONTE DE RECURSOS: 15500000			
Código de Classificação: 1.7.1.4.50.0.1.55000.1			
Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período			
Período de 01/01/2024 a 30/09/2024		R\$ 10.401.886,82	
Período de 01/10/2024 a 31/12/2024		R\$ 3.006.932,86	
Período de 01/01/2025 a 30/09/2025		R\$ 10.878.367,43	
Demonstrativo da Taxa de Incremento			
Arrecadação do 1º período 2025, dividido pelo 1º período de 2024, é igual a Taxa de Incremento			
Período de 01/01/2025 a 30/09/2025		R\$ 10.878.367,43	
Período de 01/01/2024 a 30/09/2024		R\$ 10.401.886,82	
Taxa de Incremento		1,05	
Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação			
Arrecadação do 2º período 2024 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2025.			
Período de 01/10/2024 a 31/12/2024	R\$ 3.006.932,86	1,05	R\$ 3.144.671,83
Demonstrativo do Excesso de Arrecadação			
(+) Arrecadação do 1º Período 2025			R\$ 10.878.367,43

(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2025	R\$ 3.144.671,83
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2025	R\$ 14.023.039,26
(-) Previsão Orçamentária 2025	R\$ 13.600.000,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação	R\$ 423.039,26
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	R\$ 0,000
(=) Excesso de Arrecadação Disponível	R\$ 423.039,26

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 21 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
21 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

DECRETO Nº 14.406, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.491, de 25 de junho de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 2.828,52 (dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Excesso de Arrecadação: Fonte: 15500000 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - R\$ 2.828,52 (dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 20 1012 12 361 0214 2110 339030 15500000	1.3.2.1.01.0.1.55000.1	2.828,52
TOTAL		2.828,52

Legenda:
Descrição da Fonte:

15500000 - Salário Educação

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
Receita: Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - VINCULADOS - Salário Educação			
FONTE DE RECURSOS: 15500000			
Código de Classificação: 1.3.2.1.01.0.1.55000.1			
Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período			
Período de 01/01/2024 a 30/09/2024		R\$ 1.308.824,92	
Período de 01/10/2024 a 31/12/2024		R\$ 235.745,64	
Período de 01/01/2025 a 30/09/2025		R\$ 341.345,37	
Demonstrativo da Taxa de Incremento			
Arrecadação do 1º período 2025, dividido pelo 1º período de 2024, é igual a Taxa de Incremento			
Período de 01/01/2025 a 30/09/2025		R\$ 341.345,37	
Período de 01/01/2024 a 30/09/2024		R\$ 1.308.824,92	
Taxa de Incremento		0,26	
Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação			
Arrecadação do 2º período 2024 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2025.			
Período de 01/10/2024 a 31/12/2024	R\$ 235.745,64	0,26	R\$ 61.483,15
Demonstrativo do Excesso de Arrecadação			
(+) Arrecadação do 1º Período 2025			R\$ 341.345,37
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2025			R\$ 61.483,15
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2025			R\$ 402.828,52
(-) Previsão Orçamentária 2025			R\$ 400.000,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação			R\$ 2.828,52
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado			R\$ 0,000
(=) Excesso de Arrecadação Disponível			R\$ 2.828,52

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 21 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
21 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**N.º 079/2025/SCP**

A Srª. Secretária de Cultura e Patrimônio resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a apresentação do Eliaquin Petrus Araújo da Silva, com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, embasado no Parecer 34/2025/PGM/ASTEJ05.

I – N.º DO PROCESSO: SEI-2025-03000862**II – CREDOR: ELIAQUIN PETRUS ARAÚJO DA SILVA****III – CNPJ: 21.530.360/0001-75****IV – ENDEREÇO:** Av. São José, s/nº, Parque Belem, Angra dos Reis/RJ – CEP 23.935-010.**V – OBJETO:** Contratação do artista Eliaquin Petrus Araújo da Silva, para apresentação como saxofonista nos festejos natalinos da Vila do Noel, localizada no Centro de Angra dos Reis.**VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**VII – DO PRAZO:** A apresentação acontecerá no dia 14/12/2025, conforme item 1 do Termo de Referência, documento SEI 00713129.**VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR:** Conforme Justificativa no item 2 do Termo de Referência, documento SEI 00713129.**IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Conforme proposta de preços, documento SEI 00713130 e justificativa, documento SEI 00713148.**X – FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado conforme item 7 do Termo de Referência documento SEI 00713129.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomençando-se então a contagem do prazo.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: Ficha nº 20250383, dotação orçamentária n.º 20.2022.13.392.0219.2746.339039.15000000.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo SEI-2025-03000862, independentes de transcrição. RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor de ELIAQUIN PETRUS ARAÚJO DA SILVA, CNPJ: 21.530.360/0001-75, com fulcro no inciso II, do Art. 74 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da supracitada Lei.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS/RJ, 24 DE OUTUBRO DE 2025.

MARLENE PONCIANO

SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

ERRATA

Na publicação da PORTARIA SEJIN Nº 274 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025, no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Ano XXI, Nº 2208, de 12 de setembro de 2025, página 45.

ONDE SE LÊ

“O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Processo SEI-202407001947, e o CONTRATO Nº 206/2024, com os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário MINDLAB DO BRASIL COMÉRCIO DE LIVROS LTDA, homologada em 20 de Dezembro de 2024 - com fulcro no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES, matrícula 14.156, para exercer a gestão do CONTRATO Nº 206/2024, cujo objeto é o fornecimento de metodologia

pedagógica MINDLAB, visando desenvolvimento de habilidades cognitivas e sócio emocionais dos alunos da Rede Pública Municipal de Educação do Município de Angra dos Reis para a melhoria da prática pedagógica dos professores por meio da mediação da aprendizagem.”

LEIA-SE

“O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Processo SEI-202407001947, e o CONTRATO Nº 226/2024, com os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário MINDLAB DO BRASIL COMÉRCIO DE LIVROS LTDA, homologada em 20 de Dezembro de 2024 - com fulcro no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES, matrícula 14.156, para exercer a gestão do CONTRATO Nº 226/2024, cujo objeto é o fornecimento de metodologia pedagógica MINDLAB, visando desenvolvimento de habilidades cognitivas e sócio emocionais dos alunos da Rede Pública Municipal de Educação do Município de Angra dos Reis para a melhoria da prática pedagógica dos professores por meio da mediação da aprendizagem.”

ANGRA DOS REIS, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

TERMO DE ADESÃO Nº 004/2025/SSA

Considerando a necessidade da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de Buffet (Tipo Coffee Break) para Evento 1ª Capacitação Regional do Conselho Municipal de Saúde) e os aceites de adesão da empresa vencedora e do órgão gerenciador, constante no Processo Administrativo nº SEI-2025-15007274, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 186 – Centro – Angra dos Reis - RJ, através da Secretaria de Saúde, representada neste ato pelo Sr. Rodrigo Cardoso Ramo, brasileiro, divorciado, Secretário de Saúde, matrícula nº 30.948, portador da cédula de identidade nº 0XXXXXX-9, expedida pelo CRM, e inscrito no CPF sob nº 092.XXX.XXX-71, nomeado através da Portaria nº 080/2024, publicada no BO nº 1.835, de 31 de janeiro de 2024, ADERE à Ata de Registro de Preços cujos dados estão descritos abaixo:

DADOS DA ATA ADERIDA:

Nº DA ATA DE REGISTRO: ARP Nº 397/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: PE Nº 141/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7.872/2025

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: PMR/PREFEITURA DE RESENDE, CNPJ Nº 29.178.233/0001-60.

O presente objeto será administrado sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), resultando em um Termo de Adesão, com prazo de vigência de 11/06/2025 a 10/06/2026; que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Os quantitativos e valores serão os especificados na tabela a seguir, firmada com a empresa vencedora, através de seu representante legal, cujos dados estão descritos abaixo:

DADOS DA EMPRESA:

NOME DA EMPRESA: ALONSO & SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA, CNPJ: 32.693.747/0001-69

ENDEREÇO: Avenida Franscico Chrisostomos Torres, nº 896, Birro São Luis, Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro/RJ.

TELEFONE: (24) 99914-0316

E-MAIL: marcelo.servicomf@gmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: Marcelo Guilarducci Rodrigues

CPF: 075.XXX.XXX -57

RG: 10.XXX.XXX-0 - DIC/RJ

Ressaltando-se que os itens e as quantidades constituem mera estimativa para atender aos objetivos pretendidos pela Secretaria de Saúde de Angra dos Reis, não sendo esta obrigada a utilizá-los no todo ou em parte:

Item	Qtde.	Unidade	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
17	100	Pessoa	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COFFE-BREAK - FORMAÇÃO DE RETORNO AS AULAS 2º SEMESTRE COM ESTRUTURA COMPLETA TOALHAS A ESCOLHER, MESAS, BANDEJAS, COPOS DE VIDRO E DESCARTÁVEL, GUARDANAPO, MEXEDORES AÇÚCAR EM EMBALAGEM INDIVIDUAL. OBSERVAÇÕES: COFFE-BREAK-300 PESSOAS POR HORÁRIO LOCAL: A DEFINIR MÊS DE JULHO MANHÃ - CAFÉ, SUCO DE LARANJA, ÁGUA MINERAL SEM GÁS BOLOS DE BAUNILHA E LARANJA, (03) TRÊS TIPOS DE FRUTAS MAÇÃ BANANA E UVA (03) TRÊS TIPOS DE SALGADOS FRITO 03 TRÊS TIPOS DE SALGADO ASSADOS UM TIPO DE MINI SANDUICHES FRIO, MINI HAMBURGUER, REFRIGERANTE 02 TIPOS TANTO DE COMUM COMO LIGHT, (ÁGUA E REFRIGERANTES GELADOS). TARDE - CAFÉ, SUCO DE LARANJA, ÁGUA MINERAL SEM GÁS, BOLOS DE BAUNILHA E LARANJA, (03) TRÊS TIPOS DE FRUTAS MAÇÃ, BANANA E UVA, (03) TRÊS TIPOS DE SALGADOS FRITO (03) TRÊS TIPOS DE SALGADO ASSADOS, UM TIPO DE MINI SANDUICHES FRIO MINI HAMBURGUER, REFRIGERANTE (02) TIPOS TANTO DE COMUM COMO LIGHT (ÁGUA E REFRIGERANTES GELADOS)	R\$ 30,66	R\$ 3.066,00
VALOR TOTAL: R\$ 3.066,00 (três mil e sessenta e seis reais).					

ANGRA DOS REIS, 24 DE OUTUBRO DE 2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PARTE II

Câmara Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO Nº 320/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO SEI-2025-25008533;

RESOLVE:

Nomear, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2025, para o Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete do Vereador Cléber Antônio da Silva, o seguinte servidor:
JOSÉ CARLOS SILVA PEREIRA, Assessor Parlamentar, Símbolo CAP 2-I.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
23 DE OUTUBRO DE 2025.

Artigo 61, Parágrafo Único, Lei Federal nº 8.666/93.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 012/2023

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, sem reajuste, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível, por meio da implantação de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão magnético com chip, para abastecer a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Angra dos Reis - CMAR, conforme carta de concordância da contratada em ID 00664032, reserva orçamentária em ID 00752648, memória de cálculo em ID 00752679, nos autos do Processo SEI-2024-25000729 (02344.02.44-2023), com fulcro no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula Oitava do Contrato nº 012/2023.

PREÇO: O valor mensal do presente Termo Aditivo é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), perfazendo o valor global estimado de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Parágrafo Único - A aplicação da taxa de administração é de 0,00% (zero por cento).

PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, com início no dia 06/12/2025 e término em 05/12/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta do P.T. Nº: 10.001.01.031.0185.2.2 95, ED. 3.3.9.0.30.00.00, Nota de Empenho Estimativa nº 559/2025, datada de 21/10/2025, no valor de R\$ 33.333,25 (trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), correspondente ao presente exercício.

AUTORIZAÇÃO: 17/10/2025.

DATA DA ASSINATURA: 23/10/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: Art 57, II, da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula Oitava do Contrato nº 012/2023.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
Nº 90012/2025/CMAR

PROCESSO CMAR Nº SEI-2025-25008133

A Câmara Municipal de Angra dos Reis, através da Secretaria de Gestão, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de molduras, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Angra dos Reis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Data de início do recebimento das propostas: 29/10/2025
Data de fim do recebimento das propostas: 03/11/2025, às 8:59h.
Data e Horário da fase de disputa: 03/11/2025, de 09:00h às 15:00h.

INFORMAÇÕES: Subsecretaria de Licitação: (24) 2404-3965.
E-mail: sg.ac@angradosreis.rj.leg.br

LOCAL DA DISPENSA: A sessão virtual da Dispensa Eletrônica será realizada no seguinte endereço: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>.

ANGRA DOS REIS, 24 DE OUTUBRO DE 2025.

ANDRÉ ALVES MORAES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
Nº 90012/2025/CMAR

PROCESSO CMAR Nº SEI-2025-25008133

A Câmara Municipal de Angra dos Reis, através da Secretaria de Gestão, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de molduras, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Angra dos Reis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Data de início do recebimento das propostas: 29/10/2025
Data de fim do recebimento das propostas: 03/11/2025, às 8:59h.
Data e Horário da fase de disputa: 03/11/2025, de 09:00h às 15:00h.

INFORMAÇÕES: Subsecretaria de Licitação: (24) 2404-3965.
E-mail: sg.ac@angradosreis.rj.leg.br

LOCAL DA DISPENSA: A sessão virtual da Dispensa Eletrônica será realizada no seguinte endereço: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>.

ANGRA DOS REIS, 24 DE OUTUBRO DE 2025.

ANDRÉ ALVES MORAES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO